

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**(RE) CONSTRUINDO UM NOVO PENSAR: PROPOSTA
TRANSFORMADORA DE IDOSOS PARTICIPANTES DO NUTI,
ALICERÇADA NOS FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis

RIO GRANDE (RS)
NOVEMBRO, 2009.

CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA GRAVINIS

**(RE) CONSTRUINDO UM NOVO PENSAR: PROPOSTA
TRANSFORMADORA DE IDOSOS PARTICIPANTES DO NUTI,
ALICERÇADA NOS FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação Ambiental, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Ivalina Porto.

RIO GRANDE (RS)
NOVEMBRO, 2009.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à memória do meu pai *Eny da Silva Teixeira* e à presença constante da minha mãe *Eleuta Encarnação Rodrigues Teixeira*, idosos que muito amei e amo – minha eterna gratidão pelo existir e por terem sido exemplos na minha vida.

AGRADECIMENTOS

Ao meu esposo *Antonio Theodorio*, parceiro ímpar e companheiro permanente nos momentos mais difíceis.

Aos meus filhos *Luísa* (9 anos) e *Vítor* (5 anos) que, mesmo inocentemente não entendendo as minhas angústias, rezaram e se fizeram presença nesta caminhada.

À minha orientadora *Prof^a. Dr^a. Ivalina Porto*, pela amizade, tranquilidade, segurança e, sobretudo, incentivo na realização deste trabalho.

Aos integrantes do *NUTI*, presenças marcantes e idosos invejáveis pelo exemplo, força, carinho e superação. Que Jesus me oportunize a felicidade de poder continuar usufruindo da sabedoria deste grupo e de tê-los por perto, para sentir os afagos de suas presenças.

À banca examinadora, *Prof^a. Joana Stelzer* e *Prof. Francisco Quintanilha*, integrantes que estão para além do meu merecimento, por contribuírem para o meu aperfeiçoamento.

À *Prof^a. Dr^a. Elisabeth Schmidt*, por ter sido, mesmo na ausência, presença constante, exemplo de educadora, mestra ímpar e fonte inesgotável de entusiasmo e sapiência.

Aos meus colegas da *Faculdade de Direito da FURG*, pelo incentivo e oportunidade.

Ao meu colega e amigo *Eder Dion de Paula Costa*, pela suplência e pelo estímulo na realização da presente proposta.

À minha prima *Laurita dos Santos Teixeira*, pelo auxílio incomensurável nas artes “da informática”.

A todos, que de alguma forma, contribuíram para que este trabalho fosse possível.

OBRIGADA!

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa se insere no campo sócio ambiental, com a finalidade de investigar o contato do idoso com o ordenamento jurídico que lhe protege, bem como examinar o grau de importância atribuído, por estes, para sua inclusão social e melhoria da qualidade de vida, pontuando, acaso existente, os motivos que justificam a ausência de interesse no acesso de informação. O trabalho foi desenvolvido junto ao NUTI (Núcleo Universitário da Terceira Idade) da FURG, sendo a pesquisa alicerçada na Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, de Bronfenbrenner. Com o objetivo de aferir os pontos acima suscitados, apresenta-se uma visão panorâmica teórica, traçando aspectos históricos, doutrinários, conceituais e legais de idoso, velhice e envelhecimento, bem como a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, de Urie Bronfenbrenner. Num segundo momento enfatiza-se a interligação idoso, direito e Educação Ambiental, salientando para as características norteadoras de formação da Educação Ambiental, as quais direcionam para estabelecer um novo cidadão. Na terceira etapa aborda-se o método investigativo aplicado, bem como os direcionamentos eleitos para coleta de dados. Abordado o método e procedida a coleta foi realizada à análise, e para o fechamento, com a formalização de indicações de pontos de reflexão e propostas de ação.

Palavras-chave: Idoso. Ambiente. Cidadania.

ABSTRACT

This work is part of research in the social environment, in order to investigate the contact of the elderly with the legal system which protects the participation in search of that knowledge, and examine the degree of importance ascribed by them, for social inclusion and improved quality of life, pointing out they existed, the reasons for lack of interest in access to information. The work was developed with the NUTI (University Center of the Third Age) in FURG, the search based on Theory of Human Development bioecological of Bronfenbrenner. Aiming to assess the points raised above, we present a theoretical overview, tracing historical, doctrinal, conceptual and legal for elderly, old age and aging, and the Human Development bioecological Theory of Urie Bronfenbrenner. Second emphasize the interconnection elderly, law and environmental education, highlighting the features for guiding the training of environmental education, which are directed to establish a new citizen. In the third stage, approach the research method applied and the direction chosen for data collection. Discussed the methods and procedures for collection, analysis and began to close, with the formal indications of points for discussion and proposed action.

Keywords: Old Aged. Environment. Citizenship.

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal de 1988
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
LBA	Fundação Legião Brasileira de Assistência
QV	Qualidade de vida
SESC	Serviço Social do Comércio
SBGG	Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia
PAI	Programa de Assistência ao Idoso
RS	Rio Grande do Sul
CPC	Código de Processo Civil
CEPAS	Comitê de Ética Médica na Pesquisa da Área da Saúde
RBS	Rede Brasil Sul de Comunicações
PAPI	Projeto de Apoio à Pessoa Idosa
PRONAV	Programa Nacional de Voluntariado
PUCRS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
DO	Diário Oficial
CEI	Conselho Estadual do Idoso

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Percentual de pessoas participantes de pesquisa e integrantes do NUTI – FURG / 2009	71
GRÁFICO 2 – Percentual de integrantes com identificação do gênero predominante no grupo	72
GRÁFICO 3 – Percentual de integrantes, consoante a faixa etária	73
GRÁFICO 4 – Percentual de integrantes, com identificação do estado civil	74
GRÁFICO 5 – Percentual de integrantes, com identificação do nível de escolaridade	75
GRÁFICO 6 – Percentual de integrantes com identificação da naturalidade	76
GRÁFICO 7 – Percentual de integrantes com identificação do tempo de participação no grupo	77
GRÁFICO 8 – Percentual de identificação dos integrantes com a realização de atividade laboral formal	78
GRÁFICO 9 – Percentual de identificação dos integrantes aposentados e pensionistas	78
GRÁFICO 10 – Percentual de identificação dos integrantes que vivem sós	79
GRÁFICO 11 – Percentual de identificação de integrantes que contam com o apoio familiar na solução de problemas	80
GRÁFICO 12 – Percentual dos integrantes com identificação do grau de importância no acesso à informação e o sentimento de marginalização	81
GRÁFICO 13 – Percentual dos integrantes com identificação quanto aos meios de acesso do idoso com o sistema protetivo	82

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	
O HOMEM E O TEMPO: CAUSA E EFEITO DE UMA CONQUISTA	14
1.1 Idoso: uma Construção Social através da História	17
1.2 Brasil: o tempo preparando novas conquistas	21
1.3 Perspectiva histórica sob a ótica constitucional	25
1.4 Rio Grande do Sul: avanço gradual de proteção	30
1.5 A caminhada pelo Rio Grande	31
1.6 FURG – NUTI: da inspiração a uma utopia realizável	32
CAPÍTULO II	
O SENTIDO DA VIDA	34
2.1 O Ser Idoso: complexidade partindo do próprio conceito	34
2.2 O Estar na Velhice: um olhar necessário	38
2.3 O Processo de Envelhecimento: ápice de uma trajetória	39
2.4 Ponto de partida ou de chegada? Plenitude de direitos ou utopia?	42
2.4.1 Proteção Legislativa Infraconstitucional	44
2.4.1.1 Âmbito Federal	44
2.4.1.2 Âmbito Estadual	47
2.4.1.3 Âmbito Municipal	48
CAPÍTULO III	
O IDOSO CIDADÃO ALICERÇADO NOS FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	50
3.1 A interlocução do Direito com a Educação Ambiental	50
3.2 (Re)Construindo um novo pensar: o idoso na Educação Ambiental	51
3.3 Políticas Nacionais de Inserção do Idoso	53
CAPÍTULO IV	
METODOLOGIA	60
4.1 O Idoso e a Abordagem Ecológica do Desenvolvimento Humano	60
4.2 O Nuti como contexto de educação e desenvolvimento	64
4.3 Inserção ecológica na comunidade: uma metodologia para o estudo de desenvolvimento em contexto	67
4.4 Coleta e Análise de Dados	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS	92
REFERÊNCIAS	95
ANEXOS	99
Anexo 1 – Tábuas Completas de Mortalidade – IBGE – 2000	100
Anexo 2 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	101
Anexo 3 – Questionário	102
Anexo 4 – Legislação	104
Anexo 5 – Cartilha	134

INTRODUÇÃO

Na atual fase da humanidade, cada vez mais, busca-se formas de atingir a plenitude e a satisfação pessoal, através da conquista individual, em um menor espaço de tempo possível. O indivíduo, não importa a idade cronológica que esteja vivenciando, busca a emergência das soluções e a plenitude de realizações em tempo “recorde”, de forma a canalizar o egocentrismo e ter sempre a satisfação individual em primeiro lugar.

Neste pensar, e analisando o verdadeiro sentido da vida, da importância do outro e da responsabilidade de, conjuntamente, operacionalizar e (re)criar um novo “paraíso”, essencial despertar no aqui e agora e avançarmos na proposta de alteridade, buscando para além do outro a razão de um viver e conviver com fraternidade.

Perquirindo sobre o viver da humanidade, encontra-se na Educação Ambiental o verdadeiro sentido para possibilitar a transformação, o educar compreende criar estados de liberdade e propiciar alternativas para irmos além de tais condições, com participação social e exercício da cidadania, com compromisso e intransigência – “compromisso com a transformação societária e intransigência na defesa dos valores, atitudes individuais e ações coletivas condizentes com a emancipação”. (LOUREIRO: 2006, p. 142)

Na realidade, para compreender o homem e estabelecer a sua interação com o meio em que vive, imperioso questionar e (re)pensar a estrutura social existente e o reflexo direto desta no contexto. Na atual sociedade e na análise histórica dos mais diversos grupos sociais, percebe-se a avaliação que é feita pelo grupo em relação aos seus indivíduos e, principalmente, em relação aos idosos, quer sob as marcas da respeitabilidade e reverência, quer sob os estigmas da não inclusão e rejeição.

A intenção, ao propor um trabalho envolvendo o idoso, era buscar formas de, dialogicamente, perceber, fazer pensar, (re)criar e (re)inventar uma fórmula mágica em que as pessoas melhorassem o sentido de vida. Trata-se de um contingente etário cuja quantificação é cada vez mais expressiva, o que torna o sentido do coletivo muito mais importante.

Analisando a situação de vida atual, percebe-se que o quadro social é composto por grande contingente de pessoas em situação de desemprego e que, por certo, farão da terceira idade situação ainda mais complexa. São diversos os estudos que abordavam, e abordam, a longevidade e qualidade de vida do idoso sob enfoque psicológico, médico, farmacêutico, terapêutico, filosófico, etc., como formas de adaptar e conscientizar a população da Segunda Idade para um futuro melhor na Terceira Idade.

O contato com a Terceira Idade iniciou após a conquista da graduação quando, naquela época, recém iniciando a atividade advocatícia, passei a atuar como credenciada junto ao ex-INPS, cuja atividade precípua era defender judicialmente os interesses do Ente Público. Durante este percurso, passaram-se mais de 25 anos, refletindo e analisando-se as dificuldades e apreensões da Terceira Idade no ambiente judiciário e constatando as adversidades existentes entre as polaridades contrapostas, as quais basificam a estrutura processual vigente.

Em que pese o Judiciário estar sendo contemplado com Juízes, Promotores, Defensores e Advogados cada vez mais jovens, depara-se, também, com a ausência maior de vivência, a qual, por vezes, redundam em decisões distorcidas. Neste sentido, a título de exemplo, cito a decisão exarada nos autos de processo, cujo cidadão octogenário pleiteia a correção dos chamados Planos Econômicos na sua caderneta de poupança. A Magistrada, analisando a defesa do Banco Instituidor, cuja alegação direcionava-se para fundamentar que a Defensoria já havia ingressado com pedido em nome de todos os poupadores, assim decidiu:

...

As razões para tanto são objetivas e insofismáveis, pois (a) há prejudicial externa (letra "a", inciso IV, do artigo 265 do CPC) na medida em que a ação civil pública trata da mesma matéria e de conteúdo mais amplo, (b) evitar-se-á decisões conflitantes entre essa lide e a ação noticiada, com imenso descrédito do Poder Judiciário, (c) prejuízo algum terá a parte autora, quando poderá obter título executivo para simples liquidação e posterior execução, o que abrevia seu pleito, (d) o processo é de natureza instrumental e desmerece processar e julgar mesma lide que está albergada na ação civil pública, o que leva a ilógica do sistema processual pátrio, malferindo o princípio constitucional da economicidade, (e) o princípio da proporcionalidade também está a demonstrar que a parte que se mostrou complacente, tendo deixado transcorrer quase vinte anos para pleitear direito que não lhe é fundamental à sua manutenção poderá aguardar o desfecho da ação civil pública (grifo nosso), e (f) ocorrendo a sentença de mérito nesta, bastará, aqui, simples emenda a inicial para fins de liquidação de sentença, quando todos terão a pertinente jurisdição reclamada.

...

Arquive-se com baixa... (Processo nº. 023/1070005129-2)

Assim, o que se vislumbra na decisão é o distanciamento do poder decisório em relação ao homem-idoso-cidadão que buscou o Judiciário a fim de ser reparado no direito que entende deter. O fato de ter esperado um dia ou dez anos ou vinte anos não lhe retira a capacidade, a responsabilidade e respeitabilidade do Estado na análise do seu pedido. Por outro lado, vislumbra-se, também, a sua condição de idoso, cuja prerrogativa legal não foi respeitada.

Portanto, impõe-se incentivar e aproximar o direito do homem-idoso-cidadão, principalmente daquele que, ao longo de uma vida, lutou fortemente pelo seu espaço e apostou nas relações sociais.

Não basta estudar, planejar e estruturar mudanças. É preciso trazer o outro para esta mudança, fazendo com que o seu falar tenha muito a dizer e um incomensurável modelo de vida.

Direcionando o foco do trabalho a ouvir o idoso (não só escutar), a presente investigação buscou a interligação do idoso e seu envolvimento e conhecimento sobre as prerrogativas estabelecidas pelo texto legal, buscando a compreensão, os significados, crenças, valores e ações que apontam para uma análise profunda das interações e dos processos entre as pessoas e os ambientes. (Minayo, 1994)

Para a realização da pesquisa, com utilização da abordagem qualitativa, foi escolhida a Metodologia da “Inserção Ecológica” (Cecconello & Koller, 2004) no ambiente a ser estudado, o que revela o entendimento do desenvolvimento no contexto (Bronfenbrenner, 1979/1996) e dos processos implicados.

Diante disso e após análise de dados obtidos em campo através de métodos qualitativos, apresenta-se a presente dissertação neste Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, vinculada à linha de pesquisa da Educação Ambiental Não-Formal e Informal.

Importante registrar que a presente pesquisa teve seu projeto encaminhado ao Comitê de Ética Médica na Pesquisa da Área de Saúde (CEPAS), conforme determinação legal para pesquisas com participação de seres humanos.

CAPÍTULO I

O HOMEM E O TEMPO: CAUSA E EFEITO DE UMA CONQUISTA

Muito se tem assistido nos meios de comunicação, e presenciado nos fóruns e encontros de pesquisa, estudos envolvendo a longevidade do homem, avaliando a supremacia de sua conquista no domínio do tempo e revelando a grande preocupação de sua superação na duração de vida cada vez maior.

As referências mais antigas sobre longevidade remontam os tempos bíblicos, e a própria Bíblia conduz a esta viagem no tempo, em que a vida humana era enaltecida e prolongada por períodos que não conseguimos traduzir para a real duração, face ao caráter figurado do seu conteúdo.

O avanço da longevidade, ou seja, vida longa tem sido crescente graças às melhorias nas condições de saúde, nutrição, imunologia, evolução das ciências, com direto reflexo na elevação da expectativa de vida, ou seja, no número de anos que, em média, uma pessoa terá probabilidade de viver. O cálculo da expectativa de vida é obtido com base nos nascimentos e obituários, no acesso à saúde, educação, cultura, lazer, violência, criminalidade, poluição e situação econômica do lugar em questão (IBGE – Anexo 1).

No mundo temos povos cuja longevidade constitui modelo a ser copiado, como é o caso do Japão, com expectativa de vida de 82 anos. Por outro lado, deparamo-nos com a Suazilândia, na África, em que a expectativa é de 33 anos (IBGE. Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/7a12/você_sabia/curiosidades/curiosidade.php?id_curiosidades=100 – Acesso em março, 2008).

Nas regiões brasileiras a maior expectativa de vida é na região sul, onde a média é de 74,7 anos; no nordeste a média fica em torno de 69,7 anos, no sudeste 74,1 anos, no Centro-oeste de 73,7 anos e no norte de 71,6 anos. (IBGE, 2000)

Em maio de 1981, a Revista Geográfica Universal apresentou matéria envolvendo os leitores na discussão da longevidade, mencionando os celeiros da longa vida pelo mundo, com referência aos locais considerados como autênticos redutos de gente idosa. Despertou, com isso, ao leitor, o fascínio da tentativa do homem na busca de alternativas para desvendar o mistério do poder viver mais. Naquela oportunidade foram citados como locais próprios para uma vida longa: Veranópolis (RS), a República Socialista da Geórgia (União Soviética), as montanhas de Kamoram em Caxemira (Paquistão), Aldeias localizadas ao sul da Itália e o Vale de Vilcabamba, nos Andes no Equador.

Assim, o envelhecimento populacional constitui marco forte e fator de extrema importância no cenário global, pelos altos contingentes estatísticos em relação à Terceira Idade, os quais assumem patamares crescentes de elevação. Por projeção, o ano de 2050 os idosos atingirão um quinto da população mundial, sendo que o número de homens e mulheres com mais de 80 anos poderá superar o de jovens de 20 a 24 anos e até o de crianças abaixo de 14 anos. A expectativa prevê 34,3 milhões de brasileiros com 70 anos ou mais. (IBGE, 2000)

Por sua vez, a OMS atribui que, até 2025, o Brasil será o sexto país no mundo em número de idosos e a população com mais de 60 anos representará quase 15 milhões de pessoas, ou seja, 8,6% de toda a população brasileira.

Assim, a longevidade é por todos buscada, mas, infelizmente, não é por todos alcançada. O homem busca a integração de viver mais, mas invoca e pugna que dita existência seja atingida com a chamada “qualidade de vida”.

Por ser um termo polissêmico onde cada área do conhecimento tem buscado estimular de forma diferenciada, a Qualidade de Vida tem sido valorizada em parâmetros nos mais diferentes aspectos, quer sejam eles: físico (integridade física), psicológico (bom humor), social (relacionamentos na família, no trabalho e no

lazer), ambiental (segurança, conforto e integração com o ambiente), religioso (sentido da vida), legal (reconhecimento da sua cidadania), etc.

A OMS, para fins de conceituação da qualidade de vida, contempla duas concepções importantes, quais sejam: 1^a) *subjetividade*: interessa o conhecimento sobre as condições físicas, emocionais e sociais relacionado ao tempo, cultural e social, como são percebidos pelo indivíduo; e 2^a) *Objetividade*: interessa a posição do indivíduo na vida e as relações estabelecidas na sociedade. (Gonçalves: 2004, p. 33)

Para os idosos, a qualidade de vida é diretamente condicionada aos sentimentos e experiências já vivenciados. Gonçalves reforça esta idéia expressando que “Manter a qualidade de vida da idade adulta é sinônimo de envelhecer com sucesso”. (GONÇALVES: 2004, p. 31) Portanto, constitui um desafio social a luta por efetivação de medidas que levem o indivíduo a acreditar nas suas potencialidades de desenvolvimento, e delas usufruir, independentemente do setor etário em que se encontra.

Dentro de um cenário de desenvolvimento industrial presencia-se uma política que sempre esteve voltada para a assistência infantil e aos jovens. Analisando, percebe-se que os incentivos sociais e que o investimento, na criança e no jovem, têm um potencial de retorno, enquanto que os cuidados com o idoso não podem ser encarados como investimento.

Face ao vertiginoso crescimento de integrantes da Terceira Idade, percebemos que a lógica do capital tem começado a interessar, constituindo classe lucrativa e gerando um quadro econômico de emprego e necessidades, acompanhantes, consumo elevado de medicamentos, consultas, internações, etc., enfim, atendimento de caráter pessoal e assistencial, atingindo e atribuindo ao sexagenário um valor de mercadoria.

Considerando o reflexo da sociedade capitalista a qual estamos inseridos, onde a escala produtiva é vista como de extrema relevância, os idosos constituem-se marginalizados pela sua ausência de capacidade de geração de produção. A valoração do homem pelo que ele é (ou foi) não assume significado

condizente com a sua existência. A sociedade de consumo imprime significados mercadológicos para um viver com qualidade, não identificando o outro pelo outro, acima de sua representação.

Imperioso, pois, buscar a construção do eu (identidade), do outro (alteridade) e do mundo para perceber uma nova concepção e transformação do planeta que estamos inseridos.

Para contemplar idéias simples de melhoria de qualidade de vida, normalmente atribuímos à educação a responsabilidade de solução de todos os problemas sociais, principalmente aqueles que dizem respeito ao convívio social.

Aqui, coloca-se a educação como proposta transformadora e emancipatória, capaz de estabelecer um processo contínuo pelo qual os indivíduos perceberiam, reflexiva e criticamente, os mecanismos sociais, políticos, econômicos. Logo, uma Educação Ambiental Transformadora não é aquela que visa interpretar, informar e conhecer a realidade, mas que busca compreender e teorizar a atividade humana, ampliar a consciência e revolucionar a totalidade que constituímos e pelo qual somos constituídos. (LOUREIRO: 2002, p. 118)

Contemplar e vislumbrar o idoso dentro da acepção educacional significa conceber o sujeito de forma plena, apto e agente de desenvolvimento.

1.1 IDOSO: UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DA HISTÓRIA

Abordar um contexto histórico sobre o idoso é deveras complexo, visto que as comunidades deixavam e deixam transparecer a análise que é feita do idoso, do envelhecimento e da velhice, pela maneira e pela concepção que dispensam ao mesmo. O grupo social nem sempre respalda e fortifica a figura do ancião, em que por momentos era valorizado e, por outros, destituídos do poder sem que a sociedade atribuísse maior significação para sua existência.

Simone de Beauvoir (1990: p. 15) explicita:

(...) a velhice como todas as situações humanas, tem uma dimensão existencial: modifica a relação do indivíduo com o tempo e, portanto, sua relação com o mundo e com sua própria história. Por outro lado, o homem não vive nunca em estado natural; na sua velhice, como em qualquer idade, seu estatuto lhe é imposto pela sociedade a qual pertence.

Até os dias atuais, percebe-se que, por vezes, o adulto servia-se, e servia-se, da memória e da experiência do idoso para aprendizado entre gerações. Quando a competição e o poder eram (ou são) o objetivo final, a juventude e a liderança ficam realçadas, verificando no idoso uma completa desvalorização.

Buscando a expressão do idoso ao longo do tempo, encontra-se o conceito de solidariedade que permeou não só a identificação das sociedades primitivas, em que os idosos deveriam receber tratamento diferenciado por preceitos bíblicos (tradição judaica), mas também na caracterização do amor ao próximo expresso pela tradição cristã. (Beauvoir: 1990, p. 116)

Na cultura chinesa, a velhice nunca foi denunciada como um flagelo. Toda a casa devia obediência ao homem mais idoso, não diminuindo a autoridade do patriarca em razão da idade. Verificava-se que, culturalmente, se valorizava mais a experiência do que a força. Venerava-se o ancestral. Confúcio justificava moralmente essa autoridade, associando a velhice à posse da sabedoria:

Aos 15 anos, eu me aplicava ao estudo da sabedoria; aos 30, consolidei-o; aos 40 não tinha mais dúvidas; aos 60, não havia mais nada no mundo que me pudesse chocar; aos 70, podia seguir os desejos do meu coração sem transgredir a lei moral. (BEAUVOIR, Simone de. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p. 113).

Até os nossos dias, estudos avançam no campo da medicina tentando encontrar uma justificativa que indique o motivo de maior longevidade do povo oriental.

No ocidente, o primeiro texto dedicado à velhice encontra-se no Egito, escrito em 2500 a.C. por Ptah-hopet, filósofo e poeta, cujo teor expressa o quadro triste em referência ao assunto:

Como é penoso o fim de um velho! Ele se enfraquece a cada dia; sua vista cansa, seus ouvidos tornam-se surdos; sua força declina; seu coração não tem mais repouso; sua boca torna-se silenciosa e não fala mais. Suas faculdades intelectuais diminuem, e lhe é impossível lembrar-se hoje do que aconteceu ontem. Todos os seus ossos doem. As ocupações que até recentemente causavam prazer só se realizam com dificuldade, e o sentido do paladar desaparece. A velhice é o piro dos infortúnios que pode afligir um homem. O nariz entope, e não se pode mais sentir nenhum odor. (BEAUVOIR, Simone de. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p. 113).

Na cultura egípcia também encontra-se papiros, os quais registram uma das primeiras representações gráficas do envelhecer ligado à debilidade, a qual se encontra no hieróglifo que significa velho ou envelhecer encontrado a partir dos anos 2.800 – 2.700 a.C. e que representa uma imagem humana deitada, com ideograma representativo de fraqueza muscular e perda óssea. (NETTO, Matheus Papaléo (Org.); LEME, Luiz Eugênio Garcez. *Gerontologia* (A Gerontologia e o problema do Envelhecimento). São Paulo: Visão Histórica, 2002, p. 14)

Em Israel, o povo judeu parte do respeito pelo idoso seguindo o preceito máximo de seu principal livro – Bíblia. Do ponto de vista legal e político a velhice era valorizada. Maltratar os pais era um crime que podia chegar a ser punido com a morte. O Sinédrio, órgão máximo do povo hebreu, era composto por 70 “anciãos do povo”, homens ilustres, cujas filhas poderiam casar-se com sacerdotes. (BEAUVOIR, Simone de. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p. 113)

Na Índia, o Tratado Sushruta Samhita, escrito em 400 d.C. por Sushruta, grande médico hindu, abarca uma grande parte da ciência médica, referindo-se ao rejuvenescimento e ao prolongamento da vida. O prolongamento da vida é também considerado como uma possibilidade de melhor preparo espiritual para o nirvana. A crença direcionava-se ao poder de reduzir o processo de envelhecimento através do controle de influências desarmoniosas, associado ao uso de medicamentos específicos, como os feitos através de algumas plantas alucinógenas. (NETTO,

Matheus Papaléo (Org.); LEME, Luiz Eugênio Garcez. *Gerontologia* (A Gerontologia e o problema do Envelhecimento). São Paulo: Visão Histórica, 2002, p. 14)

Para os gregos, na antiguidade, a idéia de honra era ligada à velhice. *Gera*, *géron*: as palavras que designam a idade avançada significam o privilégio da idade, o direito da ancianidade. Encontram-se, na história e na literatura grega, inúmeros ecos de conflitos que opuseram os jovens e os anciãos. Na Idade Média, a idéia de velhice era expressa também pela falta física da força, quando a propriedade não era garantida por instituições estatais, mas defendida pelas armas, os velhos eram relegados e os jovens passaram ao poder. O envelhecimento era odioso, uma vez que representava uma perda da juventude e vigor, os quais eram altamente valorizados pela cultura helênica. No entanto, havia demonstração de respeito pelos antigos vencedores e suas passadas vitórias, bem como por seus velhos estadistas e filósofos. (BEAUVOIR, Simone de. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p. 119)

A expressão de respeito advém da antiga Roma. Não se chega às altas magistraturas senão numa idade bastante avançada. O voto dos velhos tem mais peso que dos outros cidadãos. A situação privilegiada dos velhos é confirmada no seio familiar no poder do paterfamilias, tendo o mesmo direito sobre as pessoas do que sobre as coisas: matar, mutilar, vender. Esse poder só se extingue com a morte ou com a *capitis diminutio*, que eliminava o cidadão da vida civil. A mais importante instituição do poder, o Senado, deriva o seu nome do *senex* (idoso), o que demonstra a valorização da experiência destes cidadãos. (BEAUVOIR, Simone de. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p. 142)

Assim, do histórico desde o antigo Egito, vislumbra-se com um quadro de velhice tratado de maneira estereotipada, sendo este resultado reflexo de um contexto social. As limitações físicas impostas implicam em referência negativa, as quais são renovadas desde as antigas civilizações até os dias atuais. Ditas características, normalmente, limitam e auxiliam na configuração do momento a partir do qual a pessoa pode ou não ser considerada idosa (declínio de determinadas características físicas). Por sua vez, a experiência e maturidade são esporadicamente relevantes, desde que interessante para a grande maioria.

Este reflexo do contexto social é percebido não só através da História, mas percebido através do tempo, vez que a “quantidade” de idade de uma pessoa e sua provável inclusão na faixa de velhice está diretamente condicionada ao juízo de valor que a mesma sociedade atribuiu para o envelhecimento. O idoso não se refere a uma pessoa isoladamente, mas diretamente relacionado à sociedade em que ele vive.

1.2 BRASIL: O TEMPO PREPARANDO NOVAS CONQUISTAS

Se no mundo, nos mais diferentes povos e culturas, existe completa diferenciação com o tratamento dispensado aos mais velhos, inclusive com rituais e cultos realizados aos antepassados, no Brasil, não é diferente. Com uma diversidade de etnias e climas, percebe-se que, internamente, os Estados convivem e expressam, uns mais do que os outros, reconhecimento maior aqueles que se encontram coroados na chamada Terceira Idade.

Em nível nacional, é bem recente a atenção voltada ao idoso. Grande parte deste incentivo e consideração partiu do SESC – Serviço Social do Comércio, entidade privada criada em 1946 pelo Decreto Lei nº. 9853, mantida e administrada pelos empresários do comércio, com objetivo principal de valorizar e promover a pessoa, tendo as primeiras iniciativas educacionais brasileira de atendimento aos idosos com introdução de programas de lazer e convivência.

Em 1963, o SESC São Paulo lança o programa inédito destinado aos comerciários aposentados, sendo portanto, o primeiro trabalho de intervenção em gerontologia social que se expandiu para diferentes setores governamentais e não governamentais (SESC – Disponível em: www.sesc-rs.com.br/maturidade - Acesso em: 16/09/2009)

Em 1961 é fundada a Sociedade Brasileira de Geriatria, posteriormente denominada Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia SBGG (NETTO, Matheus Papaléo (Org.); LEME, Luiz Eugênio Garcez. *Gerontologia*. São Paulo: Etheneu, 2002, p. 24), tendo como fundador e primeiro presidente o Dr. Roberto Segadas, do Rio de Janeiro e, por volta de 1975, apareceu o primeiro serviço

universitário na Universidade Católica do RS, sob a direção do Prof. Yukio Moriguchi. A este viria juntar-se na década de 1980 o Serviço de Geriatria da Universidade Federal do Rio Grande, sob a orientação do Prof. Jorge Silvestre. (NETTO, Matheus Papaléo. *Conhecimentos da área de geriatria e gerontologia*. São Paulo: Etheneu, 2002)

Assim, vislumbra-se luta de sociedades civis organizadas em defesa da população idosa:

- SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA - (<http://www.sbgg.org.br>) Entidade científica filiada à Associação Médica Brasileira, busca através da realização de seminários, cursos, congressos a difusão dos conhecimentos da área de Geriatria e Gerontologia.
- SESC – (<http://www.sesc-rs.com.br>) Pioneira no trabalho com idosos desde 1946, o SESC tem sistematizado um programa de atendimento à terceira idade, propondo reflexão sobre o envelhecimento e mantendo uma rede de serviços, por meio de desenvolvimento integrado de informação, pesquisa e ensino.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA – (<http://sites.uol.com.br/anj-rj/>) Entidade de natureza técnico-científica de âmbito nacional, voltada para a investigação científica em ações relativa aos idosos. Congrega estudiosos de diversas áreas interessados em difundir as pesquisas referentes à terceira idade.
- PASTORAL DA TERCEIRA IDADE DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – (CNBB) Realiza acompanhamento e visita domiciliar aos idosos, fazendo o encaminhamento para rede de saúde e para outras entidades.

No plano governamental, a primeira iniciativa do Governo na prestação da assistência ocorreu quando o extinto Instituto Nacional de Previdência Social, realizou ações executivas em centros sociais e, mediante acordos com instituições da comunidade, procedia ao auxílio na internação custodial restrita a aposentados e pensionistas do INPS. A admissão em instituições era feita considerando o desgaste

físico e mental dos idosos, a insuficiência de recursos próprios e a inexistência da família ou o abandono dado, por ela, ao idoso. (Relatório Nacional sobre o Envelhecimento da População Brasileira, Itamaraty, 2008.p. 50)

Em 1976, a atenção pública em relação à velhice vem através do chamado PAI – Programa de Assistência ao Idoso e que consistia na organização e implementação de grupos de convivência para idosos previdenciários. (Relatório Nacional sobre o Envelhecimento da População Brasileira, Itamaraty, 2008,p. 51)

Criado o SINPAS – Sistema Nacional da Previdência e Assistência Social, no ano seguinte, o programa passou a ser executado pela LBA – Fundação Legião Brasileira de Assistência, por determinação da Portaria do MPAS 838/77, Circular 01, de 21/10/77, que se tornou responsável pelos atendimentos aos idosos em todo território nacional. (Relatório Nacional sobre o Envelhecimento da População Brasileira, Itamaraty, 2008, p. 51)

Em 1987, a LBA e o PAI foram transformados em PAPI – Projeto de Apoio à Pessoa Idosa, com ações voltadas ao idoso e sua inserção. Posteriormente novos projetos foram criados (CONVIVER, PRONAV, PROGRAMA MINHA GENTE, etc.) estimulando a convivência até 1990. (Relatório Nacional sobre o Envelhecimento da População Brasileira, Itamaraty, p. 51)

No sentido de despertar ao Mundo, em 1999, no ano dedicado ao “Ano Internacional do Idoso”, o Papa João Paulo II escreveu uma carta referenciando o idoso e reconhecendo que esses auxiliam a contemplar os acontecimentos terrenos com mais sabedoria: “Eles são guardiões da memória coletiva e, por isso, intérpretes privilegiados daquele conjunto de idéias e valores humanos que mantém e guiam a convivência social”. (ARAÚJO: 2005, p. 3)

No ano de 2003, no Brasil, a Campanha da Fraternidade foi direcionada ao idoso, ressaltando para a importância e necessidade de maiores olhares para esse segmento.

Aos poucos se percebe que a sementeira está lançada e, a cada dia, novos olhares para a velhice são exaltados, buscando fortalecer e dimensionar valores nos jovens de hoje, a fim de que a futura Terceira Idade usufrua, com maior

respeitabilidade e consciência, e possa num verdadeiro “pacto de gerações” estabelecer situações e vivências vindouras ainda melhores.

No ensino formal, várias são as iniciativas que evidenciam a preocupação com o processo de envelhecimento do indivíduo. Neste ano, alunos da faixa etária de 8 a 10 anos do Colégio Marista São Francisco – Rio Grande/RS desenvolveram trabalhos envolvendo o idoso, partindo do estudo do livro denominado “Uma velhinha de óculos, chinelos e vestido azul de bolinhas brancas”. As atividades realizadas pelos discentes foram diversificadas e permitiram aos pré-adolescentes o reconhecimento e a oportunidade de enxergarem os avós com um cabedal de conhecimento e experiência. Por sua vez, os avós – reforçando o elo com o mundo infantil, sentiram-se úteis e lisonjeados por participarem e serem reverenciados. Idosos e crianças praticaram ginástica, montaram livro de receitas, fizeram entrevistas, apresentações, bem como um estudo envolvendo o Estatuto do Idoso.

De igual forma, a Revista infanto-juvenil intitulada “Nosso Amiguinho” (Edição agosto 2008, p. 34 – texto de Giovanna Scheavolin) também dedicou capítulo especial chamando atenção da importância dos idosos para conservação cultural de um povo e para a própria valorização do idoso.

No cenário cinematográfico, filmes como “O Curioso caso de Benjamin Button” (Paramount Entertainment, 2008, ISBN 1-4157-4861-6) tem merecido ponto de destaque, com recorde de exhibições, buscando o despertar do indivíduo, da sociedade e do mundo para a complexidade do envelhecimento e a necessidade de maturação.

Contrastando com toda a iniciativa educacional e positiva em referência ao idoso, deparamo-nos, ainda, com parte de nossa sociedade em que a visão encontra-se, ainda, distorcida. Na Rádio Atlântida FM (Porto Alegre, 2009) atualmente está veiculando uma campanha contra a dependência química do “Crack”, promovida pela Rede Brasil Sul de Comunicações – RBS, cujo teor inicial da propaganda enfatiza que: O Crack faz mal à saúde... O Crack envelhece... O Crack mata. Assim, neste espaço, a idéia de envelhecimento é transmitida como sendo sinônimo do ruim, equivalente, talvez, a morte, o que é deveras lamentável.

Na proposta de (trans)mudar idéias como estas, distorcidas, é que originam e justificam, sempre, um avançar não só na escalada social, mas na imersão que deve ser feita na sociedade para que rótulos e estereótipos, como esse, sejam quebrados.

1.3 PERSPECTIVA HISTÓRICA SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL

No Brasil, pela aferição feita através da análise dos textos constitucionais, percebe-se que a preocupação legislativa de garantia de direitos aos idosos é bastante recente.

Analisando historicamente a proteção constitucional, constata-se uma preocupação de normatização, com avanços muito vagarosos frente à velhice, cujo reconhecimento inicial restringia-se unicamente ao ato de aposentação, esse visualizado como sinônimo de incapacidade.

Por outro lado, ao longo dos textos, percebe-se a preocupação do legislador constituinte em atribuir o reconhecimento de igualdade perante a lei, buscando a outorga de não discriminação em razão de idade.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL DE 1824:

Dom Pedro I, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, ofereceu e jurou a Carta de Lei de 25 de março de 1824, não havendo qualquer previsão de amparo à pessoa com idade avançada.

Algumas garantias expressas no diploma da época resumiam-se a pontuar, tendo por base a liberdade, segurança e a propriedade e, no artigo 13, traduzia a igualdade dos cidadãos nestes termos:

“13) A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891:

Com a Proclamação da República, a Nova Carta assinala um marco importante, reconhecendo a possibilidade de aposentadoria aos funcionários

públicos, mas com restrição à inviabilidade de prestação laboral, ou seja, para o caso de invalidez no serviço da Nação:

“Art. 75 - A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação”.

Quanto à igualdade, permanece a previsibilidade de igualdade perante a lei, nos seguintes termos:

Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 2º - Todos são iguais perante a lei.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1934:

Diploma legal que serviu de marco histórico e referencial basilar quanto à previsão de direitos protetivos ao trabalhador, principalmente reconhecendo e criando o sistema de previdência a favor da velhice.

Artigo 121 – A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país.

& 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador: h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidente de trabalho ou de morte [...]

Inovou, também, traduzindo não só a garantia de igualdade, mas pontuando as distinções, com omissão ao fator etário.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1937:

A Constituição Getulista manteve a previsibilidade de amparo à velhice e manteve a igualdade perante a lei.

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1º) Todos são iguais perante a lei

...

Art. 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho;

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946:

Nesta Carta não houve inovações, sendo mantida a previsão legal da previdência em favor da doença, da velhice, da invalidez e da morte.

Art. 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores:

II - proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

XVI - previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte;

Dos Direitos e das Garantias individuais

Art. 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Todos são iguais perante a lei.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967:

Esta Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, manteve praticamente a mesma redação da anterior, apenas com pequenas alterações no texto legal que nada acrescentaram ao amparo à velhice.

A igualdade perante a lei permanece nos termos já expostos.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.

...

Art. 158 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria, de sua condição social:

XVI - previdência social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, para seguro-desemprego, proteção da maternidade e, nos casos de doença, velhice, invalidez e morte;

EMENDA CONSTITUCIONAL N º 1/ 1969:

Embora nominada de Emenda Constitucional, acabou consistindo em verdadeira Constituição e mantendo a igualdade legal e à proteção ao idoso, assegurando a previdência social em caso de velhice.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça.

Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

III - proibição de diferença de salários e de critérios de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil;

XVI - previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988:

A Carta Magna de 1988 foi a primeira Constituição que se preocupou em garantir a não-discriminação em razão da idade. O artigo 230 traduz e impõe à família, à sociedade e ao estado o dever de amparar a pessoa idosa, defendendo a sua dignidade, bem estar e direito à vida.

A Constituição Cidadã contempla os idosos nos artigos 14, 40, 201, 203, 229 e 230, ressaltando a preferência de execução de programas de amparo aos idosos, determinando a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, o direito à assistência social, garantindo a percepção de um salário-mínimo mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por seus familiares, bem como a previsão de facultatividade do voto para os maiores de 70 anos, dentre outros.

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

...

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Assim, perante tais disposições, percebe-se o comprometimento do direito como reflexo social que cada etapa histórica representa, bem como a avaliação da sociedade na formação e concepção do idoso. Ponto extremamente importante para as políticas públicas foi a Constituição Federal/88, também denominada Constituição Cidadã, que introduziu a idéia de protecionismo de forma mais consolidada.

1.4 RIO GRANDE DO SUL: AVANÇO GRADATIVO DE PROTEÇÃO

No Rio Grande do Sul, o trabalho do SESC com os idosos se efetivou na década de 1980, quando surgiu o trabalho social com os idosos, baseando-se nas atividades de integração como bailes, passeios, reuniões, oficinas, palestras,

programas de preparação para o envelhecimento saudável. (SESC – Disponível em: www.sesc-rs.com.br/maturidade - Acesso em: 10/09/2009)

A realização dos Seminários Estaduais do Idoso assume importância muito grande na história do idoso. Em 1985 foi realizado o primeiro seminário pela PUCRS, sob tema “Alternativas de Participação do Idoso e do Aposentado”, com a intenção de comemorar os festejos do quadragésimo aniversário da Universidade.

Considerando o êxito do evento seguiram-se a realização de vários outros, inclusive com a participação de segmentos da sociedade com comprometimento constante de revisar a realidade vivenciada pelo idoso na comunidade.

Em 1993, o Conselho Estadual do Idoso promoveu ação envolvendo 14 universidades gaúchas, dentre elas a FURG, juntamente com o Governo do Estado e com o Ministério do Bem Estar Social, para o fim de elaborar, desenvolver e avaliar uma pesquisa em torno do tema “envelhecimento”. O estudo assumiu característica interinstitucional e transdisciplinar, tendo abrangido as multidimensões da vida dos idosos não institucionalizados do RS, cujo perfil permitiu, e permite, um olhar mais preciso, e precioso, para definição de políticas públicas que beneficiem a terceira idade. (Relatório de Pesquisa, 1997, 123 p). O relatório foi publicado em 1997.

Ao longo desses anos, surgiram ações governamentais e não-governamentais, divulgando o tema “idoso” e incorporando a respeitabilidade tão merecida.

1.5 A CAMINHADA PELO RIO GRANDE

O município do Rio Grande, situado no extremo sul do Estado do Rio Grande do Sul, com área de 3.338 Km² e contando com uma população de 193.789 habitantes, possui um número expressivo de idosos, o que representa 10,8% de sua população. (IBGE, 2004)

O atendimento às necessidades dos idosos constitui desafio permanente para os governantes na formulação e execução de políticas públicas.

O município não conta com programas e ações específicas de atendimento ao idoso em número suficiente para atendimento à demanda, mas luta pela inserção do sexagenário procurando minorar a sua deficiência.

O comprometimento do atual governo é a criação de um Centro de Atenção ao Idoso que integre políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, entretenimento, entre outras. (Pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Fábio Branco, na Abertura da Semana do Idoso, 2009, no Clube Social Águia Branca – Rio Grande - RS)

1.6 FURG / NUTI: DA INSPIRAÇÃO A UMA UTOPIA REALIZÁVEL

O Núcleo Universitário da Terceira Idade – NUTI, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, realiza desde 1994 o Programa de Lazer, Educação e Cultura para Idosos da Comunidade do Rio Grande/RS, desenvolvendo estudos interdisciplinares e interinstitucionais sobre envelhecimento, analisando a questão social do idoso e oferecendo subsídios para uma política de resgate à sua cidadania.

Nesses 15 anos de plena atividade e de total interação com a comunidade riograndina, percebe-se a grande sensibilidade da sua Coordenadora, Prof^a. Dr^a. Ivalina Porto, que desde então incorporou e implantou o programa, promove o resgate de vida de inúmeras pessoas.

O programa contempla ações de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo projetos nos grupos de convivência, ioga, aulas de espanhol, inglês, educação física, hidroginástica, informática, teatro, canto, coral, alfabetização, dança de salão, artesanato e outros.

O Núcleo tem como objetivo promover atividades educativas, socioculturais, de lazer e de ação comunitária visando a mudança do conceito e das preocupações que se tem sobre velhice e ser idoso, assim como proporcionar o estabelecimento de novas políticas sociais voltadas para a melhoria das condições de vida deste. (Porto, I. *NUTI/ FURG*. Rio Grande, 2005, p. 02)

Constituem metas do programa: fornecer orientações objetivas a idosos nas diversas áreas do conhecimento, instrumentalizando-os para atuarem como produtores e transformadores de seu próprio envelhecimento, com a adoção de atitudes mais seguras e positivas de vida; implementar espaços de estudos e pesquisas na área de educação de idosos; bem como ampliar espaços para os idosos nos diferentes projetos oferecidos pelo programa, implementando na comunidade ações educacionais, culturais e de lazer. (Porto, I. *NUTI/ FURG*. Rio Grande, 2005, p. 02)

Assim, percorrendo a linha do tempo, percebe-se que não importa a pátria, o espaço, a cultura... o envelhecer apresenta-se para além do fator biológico, constituindo, sobretudo, fator histórico e social.

CAPÍTULO II

O SENTIDO DA VIDA

2.1 O SER IDOSO: COMPLEXIDADE PARTINDO DO PRÓPRIO CONCEITO

Para compreender o homem e estabelecer a sua interação com o meio em que vive, imperioso questionar e (re)pensar a estrutura social existente e o reflexo direto dessa no contexto.

Utilizado em variada referência terminológica, o termo de idoso, terceira idade, melhor idade, velho, ancião, idade maior, feliz idade, adulto maduro, pessoa idosa, idade ativa, boa idade, idade “legal”, maturidade, idade da razão, meia-idade, idade avançada, etc., tem sido escutado pela sociedade indiscriminadamente. A sociedade tem revelado suas preferências, o que deve ser olhado com certa reserva, em face da possibilidade de mascarar preconceitos, apenas para aparentar postura social e politicamente correta.

O termo idoso surgiu no final da década de 1960, para quebrar os conceitos negativos pré formalizados que adotavam, enquanto que Terceira Idade passou a ser um termo utilizado com o fim de designar a pessoa que se apresenta na faixa etária entre a vida adulta e a velhice. (Néri & Freire: 2000, p. 13)

Zimmermann (2000, p.19) conduz a definição de que “(...) o velho é aquele que tem diversas idades: a idade do seu corpo, da sua história genética, da sua parte psicológica e da sua ligação com a sociedade”. Assevera que, na realidade, permanecemos na velhice portando a mesma individualidade e características da criança, do adolescente e do adulto que fomos, carregados de maior experiência, mais vivência, mais anos de vida, mais doenças crônicas, mais perdas, mais preconceitos e mais tempo disponível.

Os conceitos estabelecidos sobre idoso não são unânimes. Economicamente definimos o idoso a partir do momento em que deixa o mercado de trabalho; intelectualmente quando começa a ter lapso de memória, dificuldade de aprendizado, orientação e concentração; socialmente com características variáveis de cada sociedade, alterando de acordo com o quadro cultural, transcorrer de gerações, condições de vida e tratamento. Biologicamente nas manifestações físicas, onde aparecem as rugas, algumas manchas na pele, mudança de cor do cabelo para cinza ou branco, diminuição da capacidade visual e auditiva. Sob olhar comportamental enxergamos o idoso alheio ao tempo, sentado à porta da casa esperando a morte chegar, resmungando muito das diferenças de situações, falando pouco, vivendo os momentos do passado que, por artimanhas do tempo, já não mais retornarão.

A sociedade moldura a pessoa com o fator etário de que é portador. Néri e Freire (2000, p. 10) enfatizam a previsão comportamental esperada para o idoso “[...] o adulto maduro é experiente, prudente, paciente, tolerante, aceitador e bom ouvinte; gosta de ensinar o que aprendeu ao longo da vida e preocupa-se com o bem estar dos outros”. Assim, a marca registrada e o perfil traçado, ao idoso, impõe certo desconforto e prejuízo, visto que, muitas vezes, as aptidões diferentes do protótipo apresentado geram atritos desnecessários.

A conceituação de velhice vem sofrendo transformações ao longo do tempo e a postura do próprio idoso vem sendo também modificada. De um ser passivo e com atividades substitutivas (o velho era tomado como alguém que poderia fazer, quando o titular estivesse impossível de praticar) passou a ter crédito e auto confiança de que fazem parte do mundo e que possuem vida própria. Há situações em que os idosos com idade bem avançada ainda preservam a criança interior, buscando o sentido positivo das complicações que se deparam durante a vida, acreditando fielmente que dali para frente é paz, tranqüilidade e felicidade. No aspecto físico, cada vez mais a Medicina, a Farmacologia, a Estética (odontólogos, cirurgiões plásticos, clínicas, Spas, etc.), os bioquímicos tentam buscar o rejuvenescimento e a longevidade como condições essenciais do homem.

Goldfarb (1998, p. 23) enfoca que “(...) a dificuldade principal para categorizar a velhice, em que ela não é unicamente um estado, mas um constante, sempre inacabado processo de subjetivação”. E mais: “(...) assim, podemos dizer que a maior parte do tempo não existe um ‘velho’, mas um ser em envelhecimento”.

Considerando a diversidade de visões para a mesma expressão nominal de idoso (visão biológica, psicológica, sócio-cultural, legal, etc.), buscamos caracterizar esta identificação, com intuito de melhor qualificar este referencial, inclusive para fins e apresentação da presente pesquisa. Considerando que o grupo, enquanto ente associativo possui como característica homogeneizadora a idade cronológica, bem como o fato de que a disposição legal estabelece a idade cronológica como único requisito para determinação de novos direitos e deveres, adotamos o marco etário para servir de referencial como ingresso na velhice. (Lei nº. 8842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso diz no seu artigo 2º que “*considera-se idoso, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 anos de idade*” e a Política Nacional de Saúde do Idoso, sancionada pelo Ministério da Saúde, publicada no DO de 13 de dezembro de 1999, que define a idade a partir dos 60 anos para designar idoso); portanto, idoso é a pessoa que possui idade igual ou superior a 60 anos. Dita definição encontra-se empregada no Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, em seu artigo 39.

A Organização Mundial da Saúde – OMS, define idoso como aquela pessoa de idade avançada. Classifica cronologicamente como idosas as pessoas com mais de 65 anos de idade em países desenvolvidos e com mais de 60 anos de idade em países em desenvolvimento.

Novaes (2000, p. 26) destaca outra divisão em que distingue o “velho jovem (65-75 anos), o velho médio (75 a 85 anos) e o velho (a partir de então), considerando uma tipologia totalmente diferenciada de um grupo para outro, com necessidades, problemas e características distintas.

A ONU divide ainda os idosos em três categorias: os pré-idosos (entre 55 e 64 anos), os idosos jovens (entre 65 e 79 anos ou entre 60 e 69 para quem vive na Ásia e na região do Pacífico) e os idosos de idade avançada (com mais de 75 anos).

Imperioso, entretanto, afirmar que a doutrina não é unânime na adoção do marco etário e, por diversas explicações encontramos, inclusive, enfoque crítico com referência a tal categorização, ou seja, fator etário.

Na realidade, a auto avaliação que o indivíduo faz de si e de sua condição física e mental faz com que dito requisito não seja vital para admitirmos o acesso na condição de idoso. Lembro-me que minha mãe, por diversas vezes, afirmou convincentemente que não era idosa porque não se sentia idosa. Hoje, faltando pouco tempo para atingir a minha condição de cinquentenária, admito que também não sinto os anos vividos e acredito-me na mesma juventude de anos atrás, em que pese fisicamente surgirem sinais visíveis deste tempo. Nesta situação, é reforçada a idéia expressa no livro de Debert (1999, p. 29) em que, para os homens, idoso é o outro.

Explorando a afirmação de Kaufmann (1986) que a idade cronológica não é marcador importante na vida das pessoas entrevistadas, ele faz uso da expressão “the ageless self”, ou seja “a auto idade” caracterizando e abrindo espaço para as diversas concepções do sentir o estágio da vida e, principalmente, reforçando a idéia exposta por minha orientadora em uma palestra no NUTI em que ela frisa: “(...) a melhor idade é aquela que vivenciamos o aqui e agora (...), sem o qual não teríamos nenhuma perspectiva de, sob a experiência do ontem, atingir o amanhã saudável e sereno”. (PORTO, Ivalina. *Núcleo Universitário da Terceira Idade: programa de lazer, educação e cultura para idosos da comunidade do Rio Grande*. Rio Grande (RS): Salisgraf, 2005, p.26)

Zimmermann (2000, p. 16) enfatiza que:

Não se deve ter preconceitos de que a juventude é tudo de bom e a velhice uma completa depressão. Deve-se preparar pois em todas as etapas da vida existem momentos bons e maus. Com o passar do tempo, não somos mais os galhos ramificados, mas o tronco do qual surgirão os filhos, netos e bisnetos.

Nesta corrente de significações em busca de uma só caracterização, retomamos que, para a presente proposta, adotamos o referencial de idoso, velhice e envelhecimento conforme transcrevemos abaixo:

A adoção de designações-fantasia para tratar do que pertence ao domínio dos anos mais tardios da vida é sinal da existência de preconceitos. Sejam eles positivos ou negativos, as palavras que o denunciam são ilusórias do ponto de vista do que ocorre na realidade social. Por esses motivos, é melhor utilizar as palavras “velho” ou “idoso” para designar pessoas idosas, “velhice” para falar da última fase do ciclo vital, e “envelhecimento” para tratar do processo de mudanças físicas, psicológicas e sociais que se acentuam e que se tornam mais perceptíveis mais ou menos a partir dos 45 anos. (NERI e FREIRE, 2000, p. 14)

2.2 O ESTAR NA VELHICE: UM OLHAR NECESSÁRIO

Classe estigmatizada, a chegada à velhice é vista diferentemente para cada um de nós. A pluralidade de indivíduos faz com que tenhamos um “acervo enorme de biografias”, onde cada ser humano escreve, magistralmente, a sua etapa.

A velhice, caracterizada com aspectos positivos, e por vezes negativamente, constitui reflexo dos diferentes saberes, conquistas, frustrações, vivências e experiências, onde não pode ser enxergada como etapa terminal, mas base para novos olhares. Atores de sua própria história, muitos solidificam a sensação de impotência e incapacidade para iluminar o cotidiano, reforçam uma mentalidade mágica e fatalista, um sistema de valores e significados obstaculizando as ações de transformação.

Sob enfoque biológico, a velhice é a etapa da vida caracterizada pela queda de força e degeneração do organismo. Nela, as habilidades regenerativas do indivíduo tornam-se mais limitadas, com ocorrência de mudanças físicas e emocionais que poderão ou não comprometer a qualidade de vida na Terceira Idade.

Ramos (2002, p. 50) ressalta, com muita eloquência, a igualdade de direitos e o tratamento que devem ser dispensados ao idoso, vez que são seres humanos como os demais, portadores dos mesmos direitos dos quais todos os outros são titulares:

Tornar-se velho é um direito humano fundamental, já que é a própria expressão do direito à vida, que precisa ser garantida até quando a natureza biológica indicar. Ademais, a velhice é decorrência de condições sociais favoráveis de existência ou dos avanços da tecnologia médica ou ainda de ambos. Se for resultado de condições favoráveis de existência, ótimo, o Estado cumpriu seu papel, se não, a dignidade humana está sendo aviltada, porque em modelo social tendo permitido que as pessoas vivam mais, precisa assegurar-lhes condições mínimas de existência, dentro das conquistas incorporadas ao patrimônio comum da humanidade.

Ao perquirirmos sobre a percepção de velhice, deparamo-nos com um quadro de estigmas representados por uma perda de autonomia, pobreza, invalidez, morte, transferência do mundo amplo para o mundo restrito e privado, etc., traduzindo uma depreciação e desvalorização do indivíduo. Tal referencial negativo deve-se à sociedade capitalista que, sob o juízo de valor, não confere produção neste segmento social.

Não existe um modelo fiel de velhice, pois é algo que não é perceptível, que não chega de forma plena e total e que não expressa ao indivíduo qualquer supressão abrupta de sua vivência.

Afirmamos que não é o avanço da idade que marca as etapas mais significativas da vida: a velhice é, antes de tudo, processo contínuo de reconstrução.

2.3 O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO: ÁPICE DE UMA TRAJETÓRIA

Envelhecer constitui renovação e recriação – e porque não dizer (re)construção de novos objetivos na sequência das etapas da vida. Envelhecemos desde o momento em que nascemos, pois a partir daí estaríamos caminhando para atingir o último ciclo vital do homem, que é a velhice. Hoje, mais do que nunca, percebemos que o homem não está preparado para atingir este patamar, uma vez que ele próprio não reconhece em si a força e o potencial do qual é portador. Laborou e potencializou uma vida inteira de atividades e valores e, quando atinge a velhice, percebe-se que no meio de tantos afazeres o próprio homem esqueceu o outro no pacto de gerações.

No envelhecimento não nos deparamos somente com as transformações do físico (as bochechas enrugam e embolsam; aparecem manchas senis, a pele perde o tônus, aumenta a quantidade de pelos nas orelhas e no nariz; os órgãos internos atrofiam-se, reduzindo o funcionamento; a digestão fica mais difícil; há diminuição na visão, olfato e paladar, aumento de insônia, etc.), mas também do psicológico (baixas na auto-imagem e auto-estima, dificuldade de adaptar-se a novos papéis, falta de motivação e dificuldade de planejar o futuro, depressão, somatização, etc.) e do social (falta de papel social, mudança de papéis, perdas diversas, diminuição dos contatos sociais, etc.), que, carregados de marcas, definem a identidade da pessoa e a unidade de sua vida. (SINÉSIO, Neila Barbosa Osório. *Universidade da Melhor Idade: Uma proposta salesiana para idosos*. Campo Grande (MT): UCDB – MS, 1999)

Do ponto de vista demográfico, segundo Carvalho e Andrade (2000), envelhecer significa aumentar o número de anos vividos. Paralelamente à evolução cronológica, coexistem fenômenos de natureza psíquica e social, importantes para percepção da idade e do envelhecimento.

Envelhecer implica fazer elaborações sociais partindo de novos dispositivos histórico-sociais na determinação das diferenças. É o processo de maturação. Não existe somente um envelhecer, mas processos de envelhecimento variados pela cultura, classe social, gênero, etc., determinados pela sociedade. As desigualdades surgem porque as situações de vida são desiguais.

Néri & Cachioni (1999, p. 121) classificam o padrão de envelhecimento como primário, para as mudanças intrínsecas ao processo, progressivas e universais (cabelos brancos, rugas, etc.); secundário, para as mudanças causadas por doenças dependentes de idade e terciárias, para aqueles em declínio temporal, aumento de perdas.

Assim, em que pese os motivos que nos impõem na referida classificação, importante ressaltarmos que nada nos retira a função de construtores do mundo.

Devemos contribuir para que seja traçada a linha do tempo de forma a assegurar ao homem, desde o seu nascimento, condições dignas de vida. Estas

condições devem ser preservadas durante o seu envelhecimento, com permanência na respeitabilidade por sua condição de ser humano.

O homem, assim como nas etapas de desenvolvimento humano, também tem na velhice o seu processo de evolução.

Nos mais diversos ramos da ciência (Psicologia, Sociologia, Biologia, Genética, Medicina, etc.) encontramos muitas teorias sobre o envelhecimento, todas analisando e buscando fundamentar a complexidade do ser humano e sua interação homem/meio/tempo.

Em que pese não ser o foco do presente trabalho, mas ressaltando a importância do campo teórico para o caráter científico no processo de investigação, registramos algumas teorias correlatas com o respectivo campo de observação, a saber:

- ✓ As teorias Biológicas explicam o envelhecimento como fenômeno biológico, ou seja, as causas do envelhecimento celular e do aparecimento de perturbações de saúde. O organismo dispõe de um tempo limite de vida. A causa do envelhecimento advém das alterações moleculares e celulares que resultam em perdas funcionais e progressivas do organismo.
- ✓ Na Psicologia, o envelhecimento é visto como parte do processo de desenvolvimento humano. Tem-se preocupado com a descrição das diferentes maneiras de envelhecer relacionada com a inteligência, memória, personalidade, motivação, habilidades, etc., tudo isto quando exercitado contribui para qualidade de vida.
- ✓ A Sociologia destaca três gerações de conceituações envolvendo o envelhecimento. Na primeira geração temos a Teoria da Atividade (quanto mais ativo o idoso, maior sua satisfação de vida - 1968); Teoria do Desengajamento (baseia-se no afastamento do idoso da sociedade, perdas de papéis e status - 1961); e Teoria da Modernização (transformação de uma sociedade do estado tradicional para o moderno - 1972). Estas teorias destacam o indivíduo como a unidade de análise no

seu esforço de explicar padrões ótimos e padrões não funcionais de ajuste. Na segunda geração adotou uma abordagem macro, enfatizando as condições de troca existente entre o processo de envelhecimento e o idoso, considerado aqui como categoria coletiva. As pessoas envelhecem como reflexo social, como a sociedade se organiza, etc. O foco é a circunstância estrutural. Na chamada terceira geração (década de 1990) busca uma posição mediana. Preocupa-se com uma estruturação com distribuição de recursos, aspectos econômicos, mas reconhece a importância das pessoas interferirem na estruturação. O envelhecimento é baseado em experiências e não ocorre isoladamente.

Assim, considerando o crescimento da população considerada idosa em dimensão com a significativa participação relativa no total da população, temos um envelhecimento populacional alarmante, o que revela a importância e relevância do tema.

2.4 PONTO DE PARTIDA OU DE CHEGADA? PLENITUDE DE DIREITOS OU UTOPIA?

Na realidade, sempre que buscamos reconhecer, proteger e/ou garantir o ser humano em toda a sua plenitude existencial, categorizamo-lo como portador de direitos e obrigações. Do nascer ao morrer, deparamo-nos com uma trajetória infundável de atos, normas, ligações e efeitos jurídicos, os quais, em grande parte, sequer são conhecidos. Assim, ouvir o idoso para avaliar a conexão idoso/direito é justamente a proposta do presente trabalho que busca oportunizar canal de comunicação que acolha as falas e pontue as falhas neste processo, na esperança de vislumbrar um idoso cidadão.

Para compreender cidadania é necessário refletir sobre a consciência de si (individual) e da consciência da classe, pela construção de uma democracia mais justa e igualitária. Ser cidadão é compreender e saber situar a própria existência e, junto com seus parceiros, lutar pelo coletivo e pela melhoria da qualidade de vida de toda uma população.

Em 16 de dezembro de 1991 a Assembléia das Nações Unidas aprovou os *Princípios das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas* (Resolução 46/91), cuja análise nos conduz à reflexão de que o direito à velhice reafirma todos os direitos do ser humano, aludindo à:

- ✓ independência, que significa ter acesso à alimentação, água, moradia, vestuário, saúde, apoio familiar e comunitário, oportunidade de trabalhar ou outras formas de geração de renda; determinar o momento em que se afastará do mercado de trabalho; acesso permanente a programas de qualificação e requalificação profissional; poder viver em ambientes seguros adaptáveis à sua preferência pessoal; poder viver em sua casa pelo tempo que for viável;
- ✓ participação, que significa participar das políticas públicas; transmitir conhecimentos aos jovens; atuar, se for de seu interesse, como voluntário, de acordo com suas capacidades; poder formar associações de idosos;
- ✓ assistência, que significa beneficiar-se da assistência e proteção da família e da sociedade, ter acesso à saúde mental, física e emocional; ter acesso a serviços jurídicos, desfrutar os direitos e liberdades fundamentais;
- ✓ auto-realização que significa oportunidade de desenvolvimento de potencialidades, acesso aos recursos educacionais, culturais, espirituais e de lazer da sociedade, e
- ✓ dignidade, que significa não ser objeto de exploração e maus tratos físicos e mentais; ser tratado com justiça, independentemente de idade, sexo, raça, etnia, deficiências, condições econômicas ou outros fatores.

2.4.1 Proteção Legislativa Infraconstitucional

A proteção infraconstitucional constitui corpo legislativo fragmentado e esparso que estabelece no âmbito federal, estadual e municipal, ensaios de protecionismo ao idoso.

Em nível nacional, destaco marco legislativo importante no reconhecimento de políticas, por parte da Administração Pública, no amparo e reconhecimento ao idoso através da aprovação da Lei nº. 8842/94, que versa sobre a Política Nacional do Idoso. A abordagem referente a tal diploma legal será contextualizada em capítulo próprio.

Considerando o momento histórico em que foi aprovado, o referido diploma legal expressa a intencionalidade na busca e respeito ao tratamento da Terceira Idade.

Assim, considerando a preocupação social de estabelecer um novo cenário e criar uma nova disposição de amparo ao idoso, inúmeros diplomas legais surgiram contribuindo com a possibilidade de início de uma nova perspectiva. Ditas legislações, não contemplam toda a necessidade de protecionismo que a sociedade merece e clama, mas, com certeza, traduz os primeiros passos para (re)vitabilização de um segmento que faz parte de cada um e que formaram a construção de cada história.

2.4.1.1 Âmbito Federal

Citamos, pois, no âmbito federal:

ESTATUTO DO IDOSO:

A Lei nº. 10.741/03 – Estatuto do Idoso - buscou estabelecer a garantia de conquista e fruição de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Neste sentido, o avanço legislativo, embora lento, vem auxiliando a concepção e formação para o despertar de novo olhar, culturalmente respeitado pela sociedade e alvo e condução de uma nova sociedade: plena, justa e igualitária.

A velhice é uma das fases da existência. Convencionou-se tratá-la como a fase derradeira, de conclusão de potenciais evolutivos. É lógico que o homem nasce, cresce, amadurece e morre. Entretanto, a morte não se dá necessariamente na velhice, muito embora nela se especialize em sociedades com grande contingente de pessoas em idade avançada.

Por outro lado, a vida é apenas uma, o seu valor é o mesmo do início ao fim. Por conta disso, a velhice não pode ser vista como etapa da vida em que o ser humano vale menos pelo simples fato de não ter mais futuro dentro da perspectiva da produção. O velho continua sendo um ser vivo e, como tal, continua desejando e elaborando projetos.

Os velhos não devem ser vistos como seres de outro tempo. O tempo a que pertencem é o tempo de sua existência. O tempo de quem está vivo é o agora, o hoje. Para que se sintam parte do momento em que vivem, precisam participar ativamente das decisões mais importantes da sociedade [...] Os velhos tem em suas mãos a possibilidade de contribuir decisivamente para a construção de um novo modelo societário, demonstrando que suas conquistas serão conquistas de toda a sociedade [...] A afirmação da velhice como direito humano fundamental parece ser a saída para a afirmação dos direitos humanos fundamentais, porque exige que o homem não seja tratado com dignidade apenas na velhice, mas durante toda a sua existência para que tenha o direito de viver o máximo possível.

Diante disso é possível afirmar que o que define o sentido e o valor da velhice é o sentido atribuído pelos homens à sua existência, é o sistema global de valores. (Ramos: 2002, p. 119/120)

Lei nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

Dispõe sobre a isenção do pagamento de imposto de renda, os rendimentos percebidos por pessoa física provenientes de aposentadoria e pensão, transferência

para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei nº. 8.213/91:

Dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, o qual, mediante contribuição, assegura aos tutelados, pagamento de benefícios, inclusive em decorrência de idade avançada.

Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993:

Dispõe sobre a Assistência Social, a qual dispensa contribuição e contemplando proteção à velhice, outorga a todos aqueles que, portadores de idade avançada, não têm condições de atendimento às necessidades básicas.

Lei nº. 8.926, de 09 de agosto de 1994:

Tornou obrigatória a inclusão, na bula dos medicamentos, de advertências e recomendações sobre seu uso a pessoas com mais de 65 anos.

Lei nº. 9.059, de 13 de junho de 1995:

Dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, isentando de pagamento de taxa aos aposentados e idosos que tenham o exercício da atividade pesqueira, desde que não importe em atividade comercial.

Lei nº. 9.490, de 04 de junho de 1997:

Dispõe sobre a execução penal, em que o idoso será recolhido em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

Lei nº. 10.048, de 08 de novembro de 2000:

Estabeleceu a prioridade de atendimento aos idosos maiores de sessenta e cinco anos, em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como instituições financeiras. Ainda, estipulou que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão reservar assentos devidamente identificados aos idosos.

Lei nº. 10.173, de 09 de janeiro de 2001:

Dispõe sobre a tramitação preferencial dos processos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.

Lei nº. 11.551 de 19 de novembro de 2007:

Institui o Programa Disque Idoso, com a finalidade de atendimento à denúncias de maus-tratos e violência contra idosos.

Lei nº. 11.720, de 20 de junho de 2008:

Dispõe sobre procedimento e tratamento que deve ser dispensado, com observância no Estatuto do Idoso, e que envolva a Previdência Social e que tenha como destinatário segurado com idade igual ou superior a 60 anos.

2.4.1.2 Âmbito Estadual

No âmbito estadual temos algumas referências legislativas, a saber:

Lei nº. 8.103, de 18 de dezembro de 1985:

Estabeleceu prioridade de atendimento, em todas as repartições públicas estaduais, à pessoas idosas, evitando que sejam obrigadas a esperar em filas.

Lei nº. 9.796, de 30 de dezembro de 19/92:

Assegurou aos idosos o atendimento preferencial em sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias, fundações, repartições públicas e instituições financeiras, hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias, todas estaduais.

Lei nº. 10.982, de 06 de agosto de 1997:

Determina a concessão de descontos no valor das passagens rodoviárias intermunicipais no Estado, concedendo desconto de 40% aos aposentados e pensionistas que comprovem ter idade igual ou superior a 65 anos e renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos.

Lei nº. 11.497, de 04 de julho de 2000

Instituiu o Programa Estadual de Assistência ao Idoso, visando atendimento às pessoas de terceira idade, através de programas que visem à formação de grupos sociais, instituindo associações representativas nos município do Estado.

Lei nº. 11.517, de 26 de julho de 2000:

Cria a Política Estadual do Idoso.

Lei nº. 11.822, de 11 de julho de 2002:

Estabelece prioridade de tramitação aos processos e procedimentos administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.

Lei nº. 12.132, de 22 de julho de 2004:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte de shopping centers e similares, de cadeira de rodas para utilização de idosos.

Lei nº. 12.599, de 19 de setembro de 2006:

Dispõe sobre a instituição do Programa Centro Dia para Idosos.

Lei nº. 12.885, de 04 de janeiro de 2008:

Torna obrigatório, nos estabelecimentos bancários, para uso preferencial de pessoas idosas, a instalação de caixas.

2.4.1.3 Âmbito Municipal

No âmbito municipal, em que pese a desenvoltura do nosso município e o contingente populacional, temos:

Lei nº. 4.080/86:

Concedeu o benefício de transporte gratuito às aposentadas com mais de 60 anos que percebessem até um salário mensal. Esta Lei foi posteriormente alterada pela Lei nº. 5.106/97, incluindo os homens com mais de 65 anos.

Lei nº. 5.286/99

Determinou ao Poder Público que visasse a integração do idoso na vida social e cultural do Município, isentando-o de pagamento de ingresso para eventos culturais e esportivos, desde que promovidos ou subvencionados pelo Poder Público.

Lei nº. 5.446/00:

Instituiu o último domingo do mês de março de cada ano como sendo o dia municipal da vacinação do idoso.

Assim, longe de constituir contexto fechado de expressão legislativa, o referencial citado apenas traduz alguns dispositivos que, por serem normas gerais, deveriam fazer parte da vida dos idosos.

O avançar nesta normatização traduz um amadurecimento no indivíduo e uma preparação para, dentro de sua comunidade, ser agente condutor de um novo ambiente.

CAPÍTULO III

O IDOSO CIDADÃO ALICERÇADO NOS FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.1 A INTERLOCUÇÃO DO DIREITO COM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Analisando o contexto em que constituímos e somos constituídos, percebe-se o ordenamento jurídico vigente, o qual constitui reflexo da sociedade que possuímos e do corpo legislativo que outorgamos, pela voz e pelo voto, o direito de, partindo de nossos anseios, elaborar os estatutos normativos que vigorarão e determinarão os ditames da convivência e do bem estar social.

Neste sentido, denota-se que o sistema normativo existente reflete, exatamente, as normatizações básicas e aspirações de uma sociedade capitalista na qual estamos inseridos.

O Direito, portanto, está diretamente ligado à Educação Ambiental e vocacionado para estabelecer novo pensar. Pensar de responsabilidade e amadurecimento, onde novos valores sociais sejam conquistados e novo ambiente seja edificado.

Analisando as normas protetivas de dignidade da pessoa humana extrai-se dos diplomas legais o ideário de suprimir todas as formas de desigualdade, inclusive a decorrente da idade. Cautela, entretanto, deve ser tomada, visto que a adjetivação de cidadão pode estar sendo utilizada meramente como um discurso político.

Nessa perspectiva, os direitos humanos passaram a representar a afirmação da razão, do bom senso, do que seria razoável numa comunidade de seres humanos que sonham e têm necessidades, mas que, acima de tudo, compartilham uma constante e ininterrupta batalha pela superação de todas as adversidades impostas pela natureza, que muito embora vencidas não lhes garantiram uma

condição de vida melhor, porque os próprios homens, os outros homens, lhes impuseram barreiras ainda mais intransponíveis para viverem com dignidade, ou seja, liberdade, igualdade e fraternidade. (Ramos: 2002, p. 38)

Pretende-se adotar o novo idoso cidadão, não referindo ao cunho paternalista do Estado, cujo sentido protecionista faz com que o cidadão seja visto como aquele que, em contraponto à proteção, cumpre o dever, cala e não exige. Pugnamos para que a cidadania seja vista no sentido libertário, qual seja, identificando o indivíduo como portador de conhecimento e que zela pela igualdade e por seu espaço: “Cidadania pressupõe igualdade de direitos, sendo que um dos mais importantes é o direito de viver a própria vida e ser único e diferente dos demais.” (SAWAIA: 1994, p. 148)

A Educação Ambiental Transformadora preconiza alterações radicais nas relações de produção e nas relações sociais, criticando, fortemente, o modelo capitalista tradicional que busca, incessantemente, o fator produtivo. Assim, observando que o foco do presente estudo reside, exatamente, na parcela em que a força exploratória de produção já se encontra atingida, imperioso reforçar os anseios e preceitos educacionais e ambientais, a fim de que dita parcela, hoje excluída, consiga, com isso, inverter uma escala de valores imposta pelo mercado consumista.

Busca-se, portanto, conhecer a realidade, ampliar a consciência e revolucionar o mundo em que estamos inseridos. Imprescindível sermos porta-vozes e ouvintes da solidariedade, respeito, qualidade de vida e sustentabilidade, responsabilidade coletiva e pessoal, etc., enfim, travar as relações sociais entre eu, outro e mundo num verdadeiro ambiente planetário equilibrado.

3.2 (RE)CONSTRUINDO UM NOVO PENSAR: O IDOSO NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Para contemplar idéias simples de melhoria de qualidade de vida, normalmente atribuímos à educação a responsabilidade de solução de todos os problemas sociais, principalmente aqueles que dizem respeito ao convívio social.

Aqui, coloca-se a educação como proposta transformadora, capaz de estabelecer um processo contínuo pelo qual os indivíduos perceberiam, reflexiva e criticamente, os mecanismos sociais, políticos, econômicos.

Loureiro (2006, p. 142), ao citar Morin (1999), faz referência ao enfoque emancipatório e transformador da Educação Ambiental, constituindo-se naquela em que a dialética, forma e conteúdo, realiza-se de tal maneira que as alterações da atividade humana, vinculadas ao fazer educativo, impliquem mudanças individuais e coletivas. Reafirma que a dimensão política da educação seja a arte do compromisso e da intransigência – compromisso com a transformação societária e intransigência na defesa dos valores, atitudes individuais e ações coletivas condizentes com a emancipação.

A dialética não compreende somente a exposição entre os diferentes, mas permite conhecer os significados do que é vivido por cada pessoa e, a partir daí, possibilitar um agir com criação de estados de liberdade.

Assim, visando aos ditames de convivência e qualidade de vida, imperioso qualificar e atribuir ao idoso esse novo ambiente, reconhecendo a sua condição de cidadão.

A Educação Ambiental é uma práxis educativa e social que tem por finalidade a construção de valores, conceitos, habilidades e atitudes que possibilitem o entendimento da realidade da vida e a atuação lúcida e responsável de atores sociais, individuais e coletivos, no ambiente. (LOUREIRO: 2002, p. 69).

Assim, o (re)pensar o idoso como portador de conhecimento, outorgará a este uma maior consciência de si mesmo e capacidade de intervir de modo qualificado no ambiente em que está inserido. Se o saber técnico é parte do controle social e político de uma sociedade, imprescindível que avaliemos este saber dentro de um segmento desta sociedade que, por sua própria natureza e fragilidade produtiva, já se encontra rejeitada.

Essa concepção do direito a ter direito passa a ser analisada no presente trabalho, pontuando, sobretudo, a prerrogativa de todo ser humano ser respeitado

como pessoa. Este respeito é visualizado e analisado na forma como a pessoa percebe e lida com seu ambiente, cujos resultados auxiliam numa nova construção social, com políticas públicas que possam influenciar a vida das pessoas.

Não se pode pensar em Educação Ambiental sem adentrar nas comunidades, sem sentir o entrelaçamento das aspirações comuns do meio social, seus fundamentos, suas ações e suas perspectivas, para, a partir daí, comprometidos com esta comunidade, propor a valorização do saber local, a difusão da sua história, a identidade, o fortalecimento e a compreensão crítica, enfim... resgatar a democracia participativa.

No momento em que propõe na educação, independentemente de sua adjetivação, como proposta possível para o melhor conviver, no qual se estabeleça o respeito, a solidariedade e a alteridade, reforçamos cada vez mais o entrelaçamento do idoso/ambiente, visualizando a Educação Ambiental não como proposta ecológica, no qual as regras naturais respondem gradativamente aos estímulos e desestímulos provocados pelo homem, mas no sentido pleno de sua concepção. No dizer de Sauv e, a educa o deve objetivar o desenvolvimento ideal da humanidade, com  nfase na autonomia e no pensamento cr tico. (SAUV E. *Educa o Ambiental e Desenvolvimento Sustent vel: uma an lise complexa*. Dispon vel em: cecae.usp.br/recicla/lucie_sauve.pdf,2007 - Acesso em: 01.06.2009)

Por sua vez, a Educa o Ambiental   a educa o da consci ncia, pela consci ncia e para a consci ncia. Assim, a tomada de consci ncia, constitui a primeira etapa de um processo em desenvolvimento, sendo que o aspecto cr tico surge no desenrolar de uma conscientiza o.

3.3 POL TICAS NACIONAIS DE INSER O DO IDOSO

Na realidade, sempre que nos   permitido adentrar nos mais diferentes grupos sociais, nossa vis o contempla uma leitura diferenciada dos que est o imersos naquele conv vio social. Nossa meta, no presente programa, n o   estabelecer novas diretrizes, propondo respostas emergentes e total modifica o

daquilo que já existe. Assim procedendo, quebraríamos a hegemonia e a continuidade de uma convivência que já foi iniciada.

Nossa proposta, assim, respeitando a solução de continuidade que deve existir, vem justamente sentir a vivência individual e grupal, enquanto coletividade, para auxiliar no despertar de um sentido crítico.

Portanto, considerando que a Educação Ambiental deve objetivar a intervenção dos sujeitos para, pela imersão no grupo social, despertar novo sentido no homem e, através dele, modificar e aprimorar a qualidade de vida da humanidade, deparamo-nos, neste momento, com o encontro da esfera humana, jurídica, social, etc., enfim com a consecução dos objetivos da Educação Ambiental.

As diferenças sociais existem e é, justamente, pelos contrapontos, experiências e vivências que deve ocorrer a intervenção nos mais diferentes grupos e, só então, estabelecer uma ação. Só efetivamos a intervenção quando somos conhecedores daquele grupo que estamos observando, deixando claro a delimitação dos lugares, papéis, posições e funções de cada um.

Em nível social e jurídico propagamos sempre a busca, formação e construção de um cidadão pleno, imbuído e consciente de seus direitos, fundamentais, ou seja: direito à vida, à dignidade, à liberdade e à igualdade. Neste trabalho, propomos mais: buscamos um conhecimento maior do idoso imerso nesta sociedade de consumo que nos deparamos na atualidade.

Para tratarmos de políticas sobre inserção do idoso, imperioso partirmos da própria Constituição Cidadã/1988, a qual traduziu de forma mais expressiva os avanços em termos de proteção, e buscarmos uma tradução para este exercício de cidadania.

Propagamos e ouvimos, com frequência, principalmente pela classe política, que somos “cidadãos plenos”, temos o exercício da cidadania. Na busca pelo conceito de cidadania, encontramos o sentido etimológico derivado do latim “civita” que significa cidade. Correlato à palavra grega “politikos” que significa “aquele que habita na cidade”.

Pensar em cidadania significa reviver os tempos gregos em que eram considerados cidadãos aqueles que viviam nas cidades e, nas praças, escolhiam seus governantes e o destino da “polis”. Com essa possibilidade de intervenção, ficavam excluídas as mulheres, os escravos e os estrangeiros, demonstrando que era privilégio de alguns e, por tal situação, estes eram mais valorizados. Havia dicotomia cidadão e não-cidadão.

A cidadania grega era compreendida apenas por direitos políticos identificados com a participação nas decisões sobre a coletividade, sobre os rumos da vida da cidade, bem como a possibilidade de viver em território grego.

As diversas cidades-estado da Grécia conservavam debaixo do seu jugo tantos bárbaros vencidos ou escravos comprados que o número destes era igual ao sêxtuplo do número de cidadãos. (CANTU, Cesare. *História Universal*. Vol. II., 1964, p. 364)

Ressalte-se, portanto, que tanto a cidadania grega quanto a romana, tinha como característica básica o fato de serem preponderantemente excludentes de um número considerável de pessoas. Nas praças percebia-se a supremacia do Estado, vez que, qualquer assunto poderia envolver a regulação, inclusive fatos da vida privada. (BIRNELFD: 2006, p. 23)

Na evolução da concepção de cidadania que acompanhou a Revolução Francesa, conduz a uma abrangência que levou Marshal (BIRNFELD apud Marshal, TH. *Cidadania Ecológica*. Pelotas: Delfos, 2006, p. 30) a vislumbrar três dimensões distintas: a civil, a política e a social. Essas dimensões são:

- ✓ cidadania civil – englobaria direitos essenciais à liberdade individual, como o direito de propriedade, o direito de ir e vir, o direito de liberdade de expressão, etc.
- ✓ cidadania política – englobaria o direito de participar no exercício do poder político;
- ✓ cidadania social – englobaria todos os direitos desde o mínimo bem-estar econômico e segurança ao direito de participar na herança social e usufruir a vida de acordo com os padrões.

Birnfeld (apud Marshal) atribui o período de formação da vida de cada uma dessas dimensões a um século diferente: os direitos civis do século XVIII; os direitos políticos do século XIX e os direitos sociais do século XX.

Concebendo a noção histórica vislumbramos uma visão de cidadania passar pelo estado de liberdade, de oportunidade e no convívio social, mostrando que não basta a noção de autonomia do homem frente ao Estado, mas também a concepção de que o indivíduo faz parte de um todo social e é por este também responsável.

Assim, na crescente evolução, deparamo-nos hoje com atitudes individuais e coletivas que expressam o posicionamento do homem participativo da gestão dos negócios públicos e de interesse coletivo, bem como exigindo respostas e definições do Estado ou do bloco de nações (transnacionais) frente aos anseios sociais.

O foco histórico de cidadania demonstra que a concepção mostra-se em permanente construção. A cidadania ecológica é analisada não só envolvendo a crise ambiental, mas também pela intensa capacidade de exclusão que poderá ser avaliada em quatro focos distintos (BIRNELFD: 2006, p. 83):

- ✓ exclusão dos frutos do processo produtivo – é a mesma que gerou a reação criadora da cidadania social.
- ✓ exclusão do próprio processo produtivo – diz respeito a quase completa dispensabilidade do trabalho humano para o sistema produtivo.
- ✓ exclusão do pensar – estimula o individualismo, fomentando o consumo, induzindo a competitividade e a cada vez mais alienação.
- ✓ exclusão do próprio futuro – diz respeito à viabilidade do sistema produtivo para lidar com o Planeta Terra, devastamento e ao esgotamento dos recursos terrestres, contaminação e risco para todas as espécies do planeta.

Portanto, a cidadania ecológica emerge para conscientizar o homem de sua condição, posição, num pensar e agir coerente com a necessidade de qualidade de vida, e, no dizer de Birnfeld (2006, p. 84), despertar para:

(...) a barbárie faminta e desempregada que venha a contentar-se com as migalhas de um tirano qualquer, seja porque cinco ou seis técnicos passarão a decidir absolutamente tudo enquanto uma multidão amorfa assistirá pela televisão o enterro da criatividade, ou seja, mesmo porque, nas trilhas da escassez que se avizinha, não haja mais multidão, nem técnico, nem humanidade e, evidentemente, nem cidadania.

Martinez (2004, p. 26) concebe cidadania pela qualificação dos participantes na vida do Estado, o reconhecimento dos indivíduos como pessoa integrada na sociedade estatal. Portanto, significa possuir e/ou usufruir direitos políticos, sociais e civis, quando bem aprouver.

A Lei Federal nº. 9795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a Educação Ambiental e instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (Brasil, 1999), sendo que no seu primeiro artigo expressa que:

(...) o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A proposta é conscientizar, buscar mudanças de comportamento e estimular novas ações na relação ser humano/meio ambiente, não só no enfoque naturalístico e ecológico, mas, sobretudo nas relações sociais. Para buscar mudanças, o homem, partindo do seu sentido individual, tem que estabelecer com seus pares uma consciência coletiva voltada ao seu papel na sociedade.

Assim, (re)pensar o idoso, fortalecer o seu papel dentro do contexto social e reconhecê-lo como portador de experiências, o que denomina-se paradigma de gerações, expressa o referencial educativo que este é portador, a fim de justificar a total conexão que deve ser buscada nas duas esferas de ação.

A Lei Federal nº. 8842, de 04 de janeiro de 1994 (Brasil, 1994), dispõe, justamente, sobre a consideração e inserção do idoso no contexto social. A Política Nacional do Idoso dispõe sobre a sua finalidade alicerçada no artigo 1º, no seguinte teor: “Art. 1º - A Política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos

sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”.

Neste corpo legislativo encontramos a previsão não só dos princípios (art. 3º) protetivos e assecuratórios, os quais estabelecem e reconhecem o idoso como pleno cidadão, mas também acerca das diretrizes da Política Nacional do Idoso, constituindo-se em direcionamento para a integração com as demais gerações, participação nas políticas a serem implementadas, atendimento pelas próprias famílias, capacitação de recursos humanos para atendimento, apoio às pesquisas, priorização do atendimento em órgãos públicos e privados e implementação de mecanismos de divulgação de políticas, de programas governamentais e de informações educativas sobre envelhecimento.

O primeiro princípio que a lei define, orienta para que “a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; o segundo também expressa essa responsabilidade social para com os idosos: “II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos”. (TEIXEIRA: 2008, p. 268)

Oportuno destacar o marco de distinção estabelecido, concebendo diferentemente o idoso do incapaz. Nas referências histórico-constitucionais alertou-se para a concepção que era formada em função do idoso, concebendo-o como alguém que por ter atingido o fator etário restava comprometido na sua capacidade plena (aposentadoria por velhice), principalmente em função de sua presumida incapacidade de gerar produção. Desta forma, a Política Nacional do Idoso constitui marco decisivo para nova visão atribuída ao idoso, lutando pela sua não-discriminação.

Os princípios da Educação Ambiental estão baseados na democracia, na participação da população em geral e na visão sobre meio ambiente. Ouvir o idoso e trazer o seu referencial é extremamente importante para vislumbrar novo portal. No Direito busca-se sempre o texto legal como expressão que se traduz do social.

Ocorre, entretanto, que não há uma análise do distanciamento do conhecimento e aplicabilidade da lei em relação aquele para o qual a disposição legal foi criada.

Machado, Velasco e Amim (2006) fazem expressa referência ao idoso e à importância que deve lhe ser atribuída, *in verbis*:

Pode-se dizer que o idoso é um privilegiado em relação ao tempo. Ele é o único que experimentou o passado e experimenta o presente. É a autoridade histórica que não podemos desperdiçar, portanto, a transmissão de seus erros e acertos em relação ao meio ambiente pode trazer para os mais jovens experiências que contribuam para a formação de uma consciência crítica sobre a realidade em que vivem. [...] Guatarri (1999) apresenta-nos uma apreciação sobre a necessária articulação que deveremos formar em um futuro urgente para a sobrevivência da humanidade. Fala-nos de uma articulação ético-política, a qual dá o nome de ecosofia, que abrange três registros ecológicos: meio ambiente, relações sociais e subjetividade humana. Só haverá um novo conceito ecológico se houver uma profunda mudança nas relações políticas, sociais e interpessoais, como também no mundo subjetivo, mudanças na forma de pensar e agir.

Sintetizando: se pretendemos um mundo melhor, temos que buscar e avaliar os significados da Terceira Idade, detectar as possíveis falhas e buscar agir e transformar.

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA

A transformação do envelhecimento em saber científico contempla série de dimensões como o desgaste fisiológico, prolongamento da vida, desequilíbrio demográfico e o custo de políticas sociais. Nossa preocupação na presente análise é justamente “olhar” e “ouvir” o nosso sujeito de forma que venha a dimensionar a necessidade de trabalho voltado exclusivamente aos interesses e anseios por eles demonstrado. O desafio não é só lutar para viver bem e ter ambiente saudável, mas sim intervir para integrar, discutir e lutar com esta sociedade, buscando uma qualidade do coletivo e de vida.

4.1 O IDOSO E A ABORDAGEM ECOLÓGICA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

A interação da pessoa com o ambiente é caracterizada pela reciprocidade. A pessoa em desenvolvimento transforma o meio no qual se encontra. O meio, por sua vez, influencia diretamente o desenvolvimento da pessoa, sendo esse processo de mútua interação. Assim, a presente proposta de pesquisa terá, como base, a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano (TBDH), de Bronfenbrenner e Morris (1998), a qual revela a importância e a influência dos ambientes ecológicos no desenvolvimento humano. Na abordagem, Bronfenbrenner destaca que não importa o ambiente como se apresenta objetivamente, mas conforme ele é percebido pelas pessoas e a influência direta deste, considerando o momento histórico que é analisado.

Mais do que análise em qualquer segmento etário, denota-se que historicamente o idoso é reflexo social, quer na concepção positiva concebida como “conselheiro das tribos”, quer no aspecto negativo onde o grupo social repele pela

sua improdutividade. Portanto, encontramos na Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano a base para a presente pesquisa.

O ambiente ecológico é concebido como série de estruturas encaixadas uma dentro da outra, observando como o processo é influenciado pelas relações entre ambientes e pelos contextos mais amplos.

O modelo bioecológico propõe que o desenvolvimento humano seja estudado através da interação de quatro núcleos inter-relacionados: o processo, a pessoa, o contexto e o tempo. Neste modelo, o processo é destacado como principal mecanismo responsável pelo desenvolvimento, que é visto através de processos de interação recíproca progressivamente mais complexa de um ser humano ativo, biopsicologicamente em evolução com as pessoas, objetos e símbolos presentes no seu ambiente imediato (Bronfenbrenner e Morris, 1998). Estas formas de interação no ambiente imediato são denominadas, no modelo bioecológico, como processos proximais.

De acordo com a forma, a força, o conteúdo e a direção dos processos proximais, que produzem o desenvolvimento, variam sistematicamente como uma função conjunta das características da pessoa em desenvolvimento, do ambiente (tanto imediato como remoto) onde eles ocorrem, da natureza dos resultados evolutivos, das mudanças e continuidades sociais que ocorrem ao longo do tempo durante o período histórico em que a pessoa viveu. (Cecconello e Koller, 2004)

Processo

Constitui a relação do ambiente e das características da pessoa em desenvolvimento. Relação sujeito/conhecimento.

Pessoa

As características das pessoas são tanto produtoras como produto do desenvolvimento. Constitui-se no sujeito que está construindo e interagindo no processo. A pessoa é analisada através de suas características determinadas biopsicologicamente e aquelas construídas na sua interação com o ambiente. (Bronfenbrenner e Morris, 1998)

Contexto

Considera a natureza e o foco que o trabalho será realizado. O contexto é analisado através da interação de quatro níveis ambientais: microssistema, mesossistema, exossistema e macrosistema. Estes sistemas estão organizados como um encaixe de estruturas concêntricas, cada uma contendo a outra, compondo o que Bronfenbrenner denomina de meio-ambiente ecológico. O *microssistema* é o ambiente ecológico mais próximo da pessoa em desenvolvimento. Trata-se de padrões de atividades, papéis e relação interpessoais vividos pela pessoa em desenvolvimento nos ambientes que ela frequenta e estabelece relações face a face. É no contexto dos microssistemas que operam os processos proximais, produzindo e sustentando o desenvolvimento, mas a sua eficácia em implementar o desenvolvimento depende da estrutura e do conteúdo dos mesmos (Bronfenbrenner e Morris, 1998); *mesossistema* consiste num conjunto de microssistemas que uma pessoa frequenta e nas inter-relações estabelecidas neles. Os processos que operam nos diferentes ambientes frequentados pelas pessoas são interdependentes, influenciando-se mutuamente; *exossistema*, aquele em que a pessoa não frequenta ativamente, mas tem influência indireta e o *macrosistema* que envolve o padrão global de ideologias, valores, formas de governo, culturas e subculturas presentes no cotidiano que influenciam seu desenvolvimento. Assim, a cultura na qual foram educados, os valores e as crenças que lhes foram impostos no decurso de toda uma vida, bem como a sociedade atual onde eles vivem, interferem na maneira direta de atuação (ou não) do idoso no seu espaço social.

Tempo

Permite examinar a influência sobre o desenvolvimento humano de mudanças e continuidades que ocorrem ao longo do ciclo da vida. O tempo é analisado em três níveis: *Microtempo* que são pequenos episódios proximais, ou seja, formas particulares de interação entre o organismo e o ambiente. O modelo bioecológico condiciona a efetividade dos processos proximais à ocorrência de uma interação recíproca, progressivamente mais complexa, em uma base de tempo relativamente regular, não podendo este funcionar efetivamente em ambientes instáveis e imprevisíveis (Bronfenbrenner e Morris, 1998). Em um nível mais elevado, o *Mesotempo* refere-se à periodicidade com intervalos maiores de tempo, como dias e semanas, pois os efeitos cumulativos destes processos produzem

resultados significativos no desenvolvimento. O *Macrotempo* abarca eventos em mudanças através de gerações e a maneira como estes eventos afetam e são afetados pelos processos e resultados do desenvolvimento humano dentro do ciclo de vida.

Na análise do elemento tempo é fundamental levar em conta não só as mudanças que ocorrem em relação à pessoa, mas também em relação ao ambiente e à dinâmica entre estes dois processos. Permite focalizar a pessoa em relação aos acontecimentos presentes em sua vida, desde os mais próximos até os mais distantes.

O modelo bioecológico, através de sua proposta de interação dos seus principais componentes, constitui um referencial teórico adequado para a realização de pesquisas sobre o desenvolvimento no contexto, pois permite incluir vários níveis de análise, possibilitando examinar a influência do ambiente para o desenvolvimento das pessoas.

Outro construto extremamente importante para estabelecer o caráter científico da presente pesquisa é a validade ecológica. Bronfenbrenner utiliza este termo para:

(...) referir-se a extensão em que o meio ambiente experienciado pelos sujeitos em uma investigação científica tem as propriedades supostas ou presumidas pelo investigador. Com este conceito, ressalta a importância de levar em consideração a maneira pela qual a situação de pesquisa foi percebida e interpretada pelos participantes do estudo, evitando a possibilidade de interpretações errôneas pelo pesquisador. (CECONELLO e KOLLER, 2004, p. 24)

Mais importante é estabelecer ao experimento a orientação ecológica, através da análise das características dos ambientes que influenciam na direção dos resultados. A terceira idade pode ser melhor ou pior do que as outras. Depende da relação do sujeito com o meio, com a família e com ele mesmo.

Assim, da investigação operacionalizada dentro do ambiente natural, extrai-se a compreensão dos comportamentos que acontecem neste momento histórico e neste contexto social.

4.2 O NUTI COMO CONTEXTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

O trabalho foi desenvolvido na cidade do Rio Grande/RS, com idosos integrantes da Universidade da Terceira Idade, especificamente do Núcleo Universitário da Terceira Idade (NUTI) da Universidade Federal do Rio Grande/FURG/RS.

O Programa de Lazer, Educação e Cultura para idosos da comunidade de Rio Grande, criado e coordenado pela Prof^a. Dr^a. Ivalina Porto, é realizado desde 1994 através do Núcleo Universitário da Terceira Idade. O Núcleo desenvolve estudos interdisciplinares, interinstitucionais e interdepartamentais sobre o envelhecimento, analisando a questão social do idoso e oferecendo subsídios para uma política de resgate a sua cidadania. No desenvolvimento das atividades, contempla ações de ensino, pesquisa e extensão, cujo atendimento é feito por professores, bolsistas, estagiários e voluntários que desenvolvem vários projetos.

O Programa tem como objetivo a integração do idoso na família e na comunidade, promovendo debates e reflexões sobre a terceira idade, oferecendo uma educação continuada e atividades educativas, socioculturais, organizativas, de lazer e de ação comunitária, bem como proporcionar o estabelecimento de novas políticas sociais voltadas para a melhoria das condições de vida do idoso.

O NUTI foi escolhido porque, além de possibilitar o conhecimento para novas propostas de ação, o Núcleo é totalmente desvinculado de qualquer motivação que justifique o referencial associativo, a não ser a vontade de o idoso fazer parte da sua comunidade e, sobretudo, a vontade de ser feliz. Registre-se, também, a seriedade e excelência do trabalho que vem sendo desenvolvido no mesmo, desde a sua criação, constituindo, em nível municipal, um importante referencial associativo direcionado ao idoso.

No NUTI, os participantes possuem todas as atividades oferecidas de forma gratuita, não sendo efetivada nenhuma espécie de cobrança, quer financeira, comercial, ideológica ou obrigacional (com apresentações, frequências, aplicação de penalidades, etc.), razão pelo que, em contraponto com qualquer outro referencial associativo, a pesquisa assumiu evidente realidade e autenticidade. Além disso, os

grupos e universidades da Terceira Idade são responsáveis diretos pela melhoria da qualidade de vida, autonomia e independência dos idosos, diminuindo os efeitos do envelhecimento.

Os idosos interessados em integrar o grupo, preenchem ficha de matrícula e assumem o compromisso de frequentar as reuniões de terça-feira, as quais constituem encontros envolvendo palestras (assuntos variados), pesquisas, comparecimento a eventos, reuniões administrativas, etc. Nos demais dias da semana, o idoso escolhe a aula que deseja participar, consoante os dias e horários assim determinados:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
NÚCLEO UNIVERSITÁRIO DA TERCEIRA IDADE – NUTI

HORÁRIO 2009

DIA DA SEMANA	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO E SALA
Segunda-feira	EDUCAÇÃO FÍSICA	Campus Carreiros	14 h. Centro Esportivo - FURG
	INFORMÁTICA	Campus Cidade	Sala do NUTI. (toda manhã)
	IOGA	Rua Domingos de Almeida	16h30m. Academia da Yane.
Terça-feira	ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	C. Cidade	9 h às 11 h. Sala do NUTI.
	REUNIÃO COORDENADORA	C. Cidade – CCMAR	14 h. Anfiteatro
	GRUPO DE CONVIVÊNCIA	C. Cidade – CCMAR	14 h. Anfiteatro
	ENTRE-AJUDA	C. Cidade – CCMAR	14 h. Anfiteatro
	PALESTRAS E PESQUISAS	C. Cidade – CCMAR	14 h. Anfiteatro
	OFICINA DE ESPANHOL	C. Cidade – todas as terças.	15h30m. Sala do NUTI ou CCMAR
Quarta-feira	ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	Campus Cidade	14 h às 16 h. Sala do NUTI
	EDUCAÇÃO FÍSICA	Campus Carreiros	14 h. Centro Esportivo – FURG.
	CORAL	Campus Cidade	16 h. Sala do NUTI
Quinta-feira	ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	Campus Cidade	14 h às 16 h. Sala do NUTI
	ARTESANATO NO CAIC	Campus Carreiros	13h30m. CAIC
	INFORMÁTICA	Campus Cidade	Sala do NUTI (toda a manhã)
	DANÇA	SESI	14h30m. SESI – Centro Esportivo.
Sexta-feira	TEATRO	Sala do NUTI	14 h
	INFORMÁTICA	Campus Cidade	14 h. Sala do NUTI.

Por opção, os idosos podem escolher uma ou todas as opções oferecidas, conciliando os respectivos horários. Nos encontros, normalmente, estão presentes aproximadamente 40 integrantes.

4.3 INSERÇÃO ECOLÓGICA NA COMUNIDADE: COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Os dados aqui apresentados seguem a ordem na qual a pesquisa foi realizada. A inserção ecológica teve início na reunião de abertura do NUTI, no mês de março do corrente ano, no CCMAR – FURG, onde a Coordenadora expôs o que seria realizado neste ano letivo.

A inserção desenvolveu-se em mesotempo através de encontros semanais (reuniões realizadas todas as terças-feiras, às 14 horas no CCMAR – FURG), buscando contatos individuais e conversas informais com os seus integrantes (processo proximal), as quais serviram, de forma ímpar, para auxiliar na tradução dos significados expressos pelos participantes. Os registros informais foram efetivados no Diário de Campo.

Considerando o objetivo da presente pesquisa, importante individualizar cada encontro efetivado com identificação estrutural (data, tema, objetivos e desenvolvimento), o qual culminou com a análise e discussão dos dados coletados, adotando a vertente da Educação Ambiental. Ditas análises permitiram a construção dos encontros posteriores, com a intenção de, paulatinamente, vislumbrar o entendimento das questões manifestadas pelo grupo e a superação destas.

O primeiro encontro do ano ocorreu em 31/03/2009 e contou com a presença de 46 pessoas.

ENCONTRO DO DIA 31/03/2009

TEMA: OUVINDO IDOSOS

OBJETIVOS

1. Proceder à apresentação do plano de pesquisa abordando, principalmente, o foco do trabalho.
2. Investigar e compreender os significados que os sujeitos possuem com referência aos direitos dos quais são portadores.

3. Investigar e promover a atuação dos sujeitos integrantes do grupo, com perspectiva de se tornarem parceiros na Educação Ambiental e atuantes no cenário social.

DESENVOLVIMENTO

Nessa data, a pauta foi flexibilizada de forma a permitir a participação e a liberdade de expressão dos seus integrantes. A expectativa e, porque não dizer, ansiedade dos direitos propagados pela mídia e direcionados à Terceira Idade, bem como grande preocupação dos integrantes (e certa descrença) no que fazer e como fazer para preservar a respeitabilidade conduziram a reunião.

Assuntos diversos foram trazidos para comentários, destacando-se, por preferência, os maus tratos (aqui exposto por vários integrantes nas mais diferentes situações de respeito que a população deveria possuir frente ao idoso) e o problema que envolve o transporte coletivo. Buscou-se, neste dia, alertar que a busca do **direito** está diretamente associada ao saber-responsável e da forma como este será exigido, bem como direcionar para o cenário que nos rodeia e a força individual de responsabilidade para conquistar um coletivo melhor. A existência de órgãos responsáveis pela guarda e tutela dos direitos fundamentais atinentes aos idosos estão estabelecidos para garantir a possibilidade de amparo e proteção.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

A surpresa nesta interação é que, na qualidade de pesquisadora, acreditava-se que um dos assuntos que surtisse maior efeito para os presentes fosse o enfoque previdenciário, tanto que, por opção, foi lançada a possibilidade de abordagem em três propostas diferenciadas: previdência, assistência e saúde. Maciçamente os integrantes optaram pela saúde, não demonstrando quase nenhum interesse pelo amparo fornecido pelo Estado, quer em nível de previdência social, quer em nível de assistência social.

Como a motivação foi outra, até para tornar mais interessante o despertar pela abordagem, foram estabelecidas conversas informais sobre o sistema legal de proteção ao idoso, bem como questões gerais sobre saúde.

Desta reunião ficou evidente a necessidade que o idoso tem de expressar-se, bem como de ser ouvido. Poucos integrantes qualificam-se no extremo oposto, ou seja, deles só conseguimos escutar a voz quando nos colocamos ao seu lado, em face de timidez e baixa-estima.

Várias são as necessidades com referência à aplicabilidade dos textos legais, principalmente pela ausência direta de um órgão de controle e fiscalização, visto que a sociedade, de maneira geral, não respeita os idosos. A gama de reclamações cinge-se aos maus-tratos compreendidos estes nas filas de espera, no uso de transporte coletivo regular, nos atendimentos, no desrespeito pela condição humana de sua limitação física (audição, rapidez de movimentos), etc.

Este quadro de dimensão existencial é diretamente reflexo do mundo onde o sistema de computação tem sido o ponto alto da convivência, os atendimentos gravados (disque 1, 2,3...), as secretárias eletrônicas, os sistema de monitoramento que agora não atingem somente os programas televisivos (p.ex. Big Brother), mas também as casas, os bancos, o comércio e, extrapolando as quatro paredes de um imóvel, até nas ruas; levam-nos a crer que os relacionamentos e as conversas pessoais são esquecidos. Por acreditar na humanização das pessoas, e que estas detêm possibilidades de desenvolvimento como qualquer outro ser humano, independentemente do setor etário, é que se deve levar o idoso a cuidar de si, do outro e do ambiente que está imerso.

ENCERRAMENTO DO ENCONTRO

Ao encerrar, a Coordenação programou com os integrantes os próximos encontros – motivando-os e enaltecendo-os pelo privilégio de se tornarem parceiros na construção de um mundo melhor.

ENCONTRO DO DIA 28/04/2009

TEMA: IDENTIFICANDO O PERFIL DO GRUPO

OBJETIVOS

1. Identificar o perfil do grupo, buscando harmonizar os interesses e tendências com o grau de importância atribuído por estes para sua inclusão social e plena qualidade de vida.
2. Investigar e compreender os saberes e significados que os idosos possuem com referência aos direitos dos quais são portadores.
3. Identificar o grau de importância atribuído pelos idosos ao conhecimento da legislação que lhes é pertinente, buscando as causas que geram o desinteresse, caso este seja existente.

DESENVOLVIMENTO

Dando continuidade ao trabalho, imprescindível esclarecer ao grupo as razões de avanço na pesquisa em prol do idoso, explanando o foco do trabalho, os objetivos, métodos e finalidades da pesquisa, os quais constituem fatores decisivos e facilitadores na interação e reciprocidade entre a pesquisadora e os participantes (processo proximal).

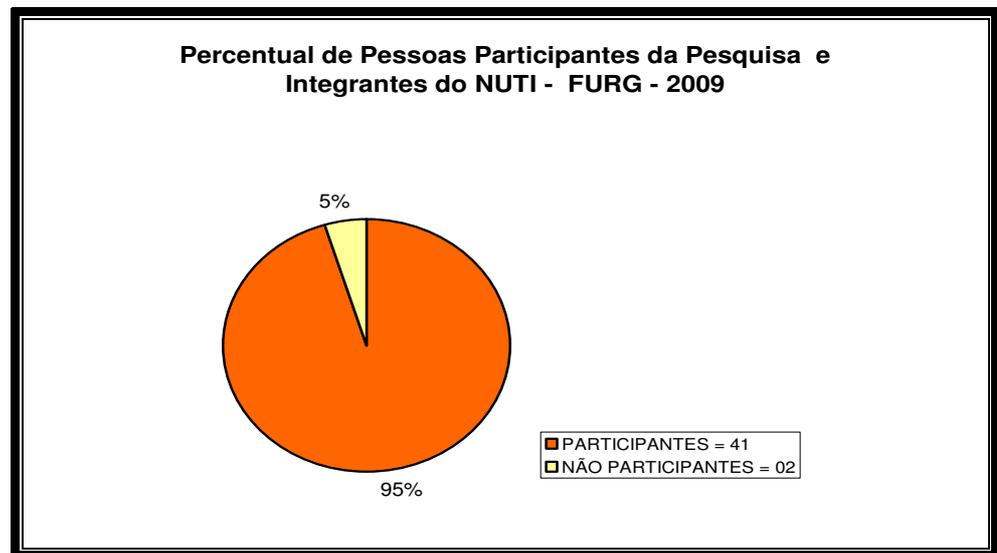
Foi, igualmente, salientada a importância da compreensão da pesquisa, o caráter voluntário de participação e do sigilo de informações. Assim, foi aplicado o questionário envolvendo o binômio idoso/ordenamento jurídico (**abordagem qualitativa**), cujo instrumento constituiu meio facilitador na busca de subsídios de realidade e informações ao estudo das vivências oportunizadas aos integrantes da Terceira Idade.

Importante registrar que, para realização do questionário, somente os participantes interessados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, bem como concordaram com os procedimentos que foram adotados. (Anexo 2)

4.4 COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Nesta data estiveram presentes 43 integrantes, sendo que destes dois não quiseram participar, não fundamentando a negativa, o que foi plenamente respeitado.

GRÁFICO 1 – Percentual de Pessoas Participantes da Pesquisa e Integrantes do NUTI – FURG, 2009.



Fonte: Pesquisa realizada pela autora em 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

No preâmbulo do questionário foram coletados dados gerais de identificação, envolvendo gênero, idade, escolaridade, ocupação, naturalidade, aposentadoria, domicílio (localização geográfica), os quais contribuíram para a caracterização das pessoas e definição do **perfil do grupo**. Como refere Bronfenbrenner & Morris (1998), é importante a caracterização das pessoas, vez que estas são analisadas por suas distinções biopsiológicas e por aquelas construídas na sua interação com o ambiente.

Assim, vejamos:

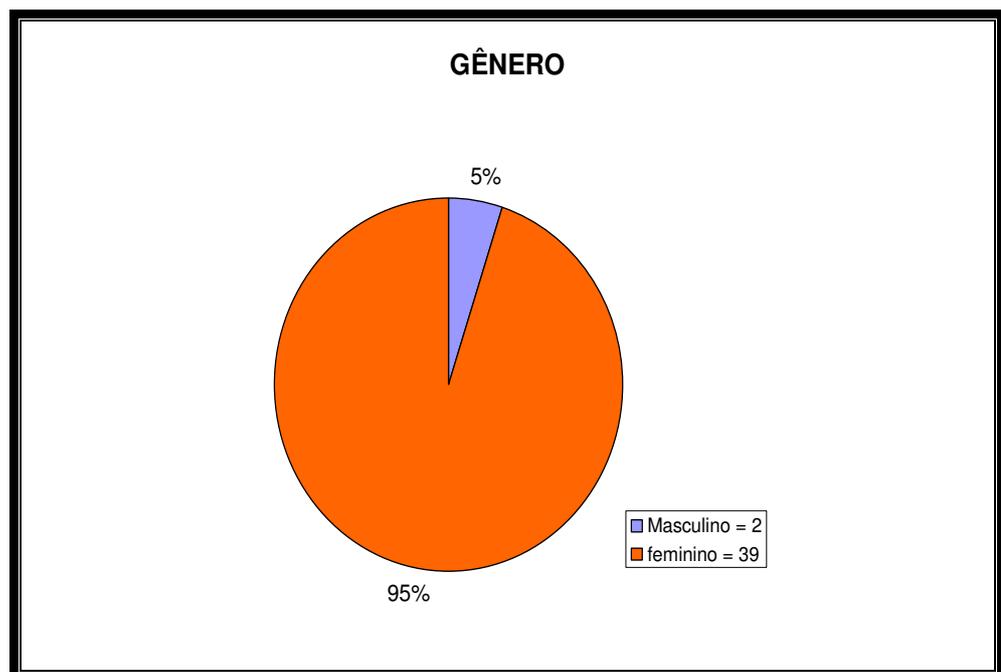
PERFIL DO GRUPO

GÊNERO

O grupo objeto da presente pesquisa é formado por sujeitos predominantemente do sexo feminino, atingindo o percentual de 95%. A chamada feminização da velhice, em que pese não ser objeto do presente estudo, é analisada em vários estudos científicos, dentre eles o promovido pela Prefeitura Municipal de São Paulo. Este excedente de mulheres idosas (feminização da velhice) em relação aos homens de idade avançada é justificado pelo fato de que as mulheres vivem mais que os homens, há maior proporção de viúvas (a mulher tende a se casar com homens mais velhos do que ela, o que associado a uma mortalidade masculina maior, aumenta a probabilidade da mulher em relação ao cônjuge), os homens na condição de viúvos voltam a se casar novamente.

Desta forma, na maioria das comunidades quer integrantes do microsistema, mesossistema ou macrosistema, em especial e considerando os efeitos da presente pesquisa, o NUTI, faz com que a maioria das pessoas de idade avançada sejam do sexo feminino.

GRÁFICO 2 – Percentual de integrantes, com identificação do gênero predominante no grupo.



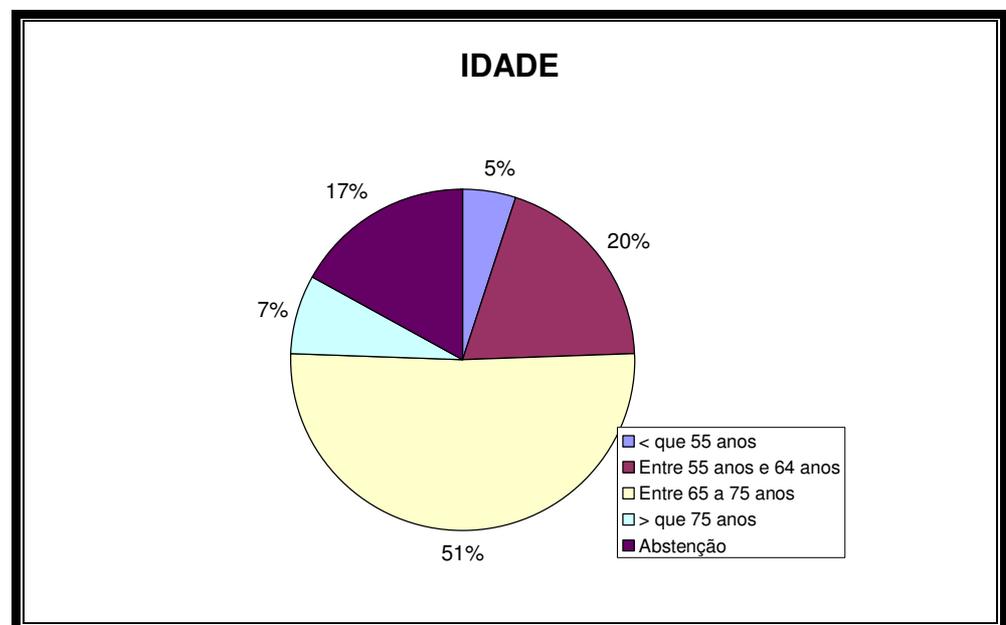
Fonte: Pesquisa realizada pela autora em reunião do dia 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

IDADE

A ONU divide os idosos em três categorias: os pré-idosos (entre 55 e 64 anos), os idosos jovens (entre 65 e 79 anos ou entre 60 e 69 para quem vive na Ásia e na região do Pacífico) e os idosos de idade avançada (com mais de 80 anos ou 70 anos).

Na presente avaliação consideramos o desmembramento acima, concluindo que o grupo apresenta maior número de integrantes na faixa etária entre 65 a 79 anos.

GRÁFICO 3 – Percentual de integrantes, consoante a faixa etária.

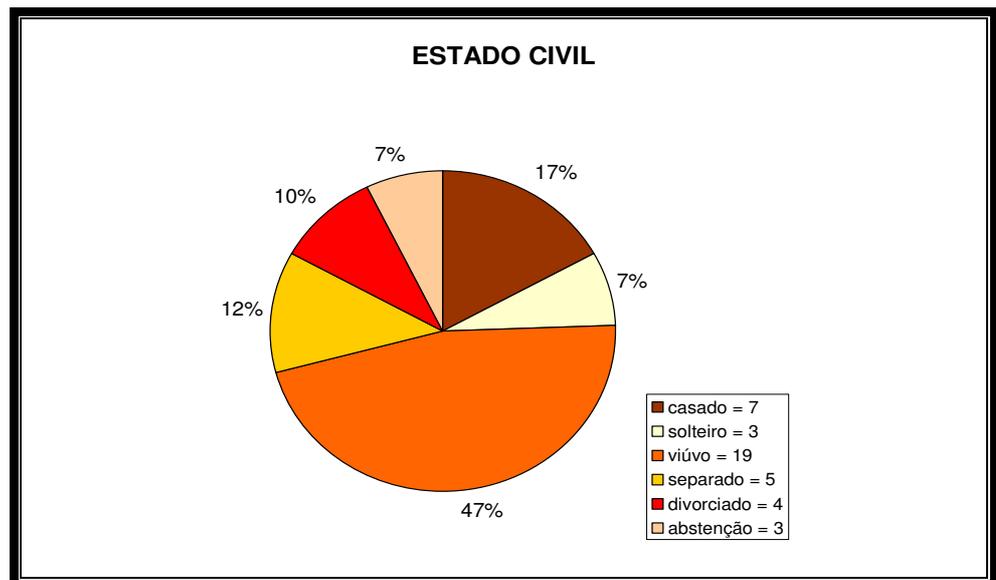


Fonte: Pesquisa realizada pela autora em reunião do dia 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

ESTADO CIVIL

As mulheres sozinhas são uma realidade cada vez maior na sociedade de um modo geral, o que vem a recair na população idosa também este percentual. O contingente de viúvas (46%) torna-se elevado para o total de divorciadas/separadas (22 %), solteiras (7%) e casadas (17%).

GRÁFICO 4 – Percentual de integrantes, com identificação do estado civil.

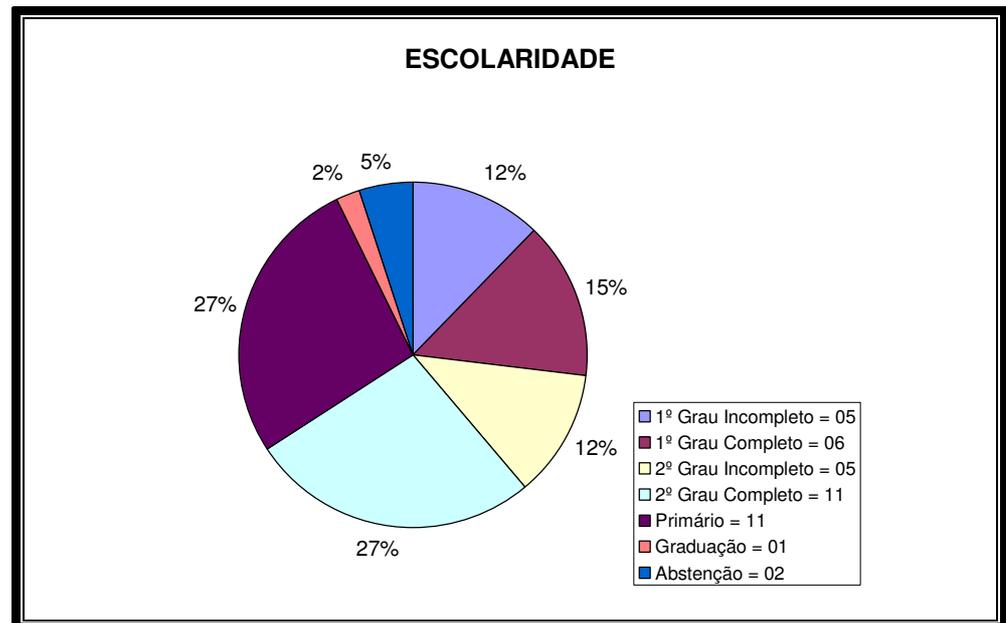


Fonte: Pesquisa realizada pela autora em reunião do dia 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

ESCOLARIDADE

Muito embora a estatística demonstre um distanciamento entre as realidades em nível de escolaridade, (27% de seus integrantes possui primário e 27% possui 2º Grau completo), não existe qualquer problema quanto ao desnivelamento aparentemente apresentado. A capacidade de aceitação dos sujeitos transplanta as fronteiras do ensino formal.

GRÁFICO 5 – Percentual de integrantes consoante o nível de escolaridade.



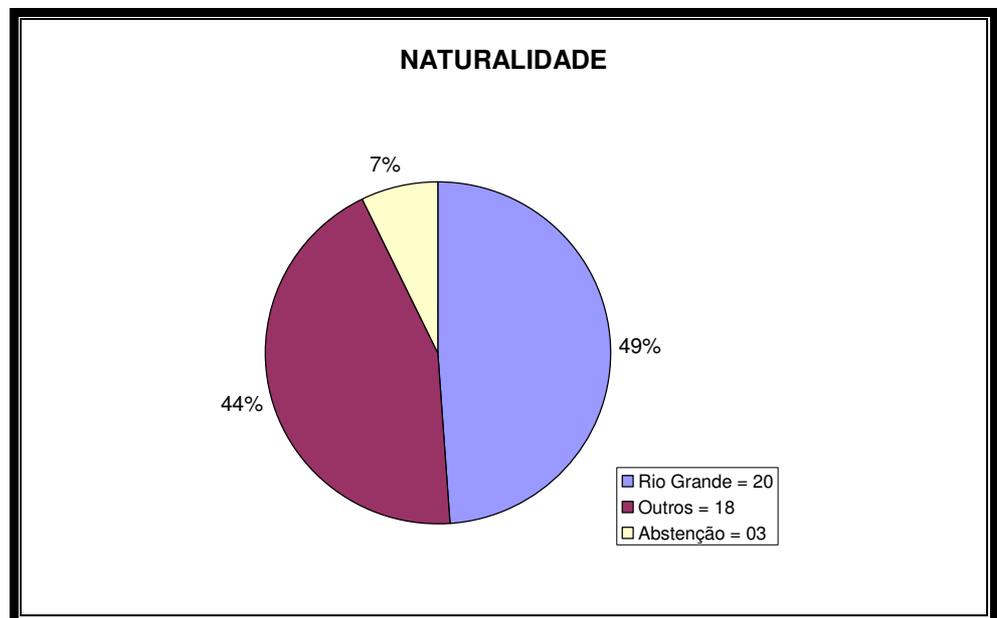
Fonte: Pesquisa realizada pela autora em reunião do dia 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

NATURALIDADE

Considerando que a proposta de inserção é regionalizada, o ponto em destaque não altera o direcionamento da pesquisa, envolvendo tão somente para fins de conhecimento dos sujeitos.

Portanto, temos quase que, equitativamente, pessoas nascidas em Rio Grande num percentual de 49% e 44% de pessoas que adotaram nossa terra como berço natal.

GRÁFICO 6 – Percentual de integrantes com identificação da naturalidade.



Fonte: Pesquisa realizada pela autora em 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

INTEGRANTE DO NUTI

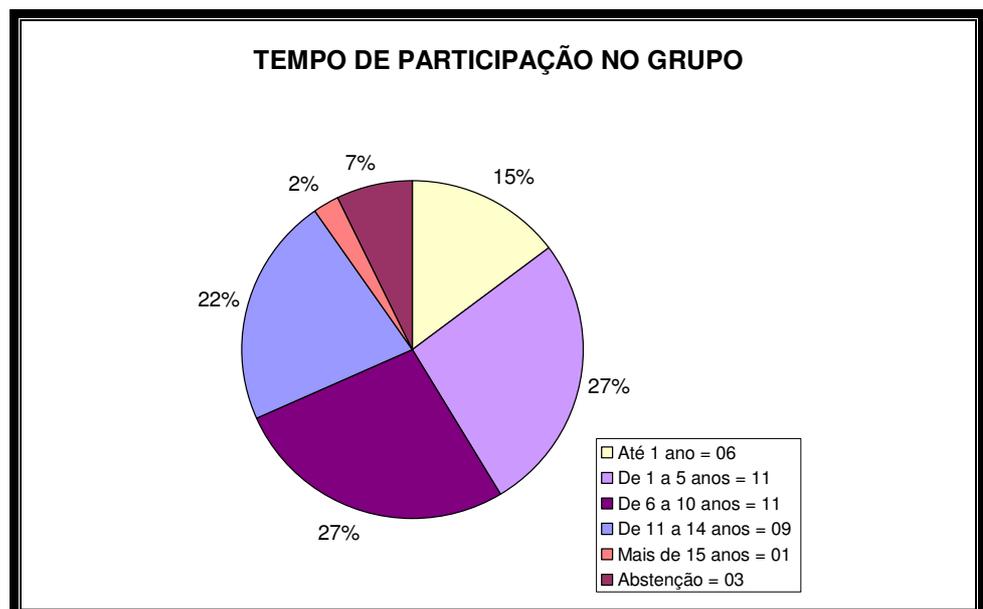
A inserção ecológica provoca o conhecimento para além das fronteiras do próprio grupo envolvido. Assim sendo, o tempo de permanência no grupo não altera a dinâmica do trabalho, posto que os próprios participantes direcionam os trabalhos a serem realizados. Existe um contingente muito pequeno que é considerado iniciante, sendo que a grande maioria encontra, no Grupo, o apoio e prazer na realidade das atividades artísticas, culturais e educacionais oferecidas.

Assim, embora o tempo não modifique nem qualifique diferentemente os integrantes para fins de participação nas atividades propostas, vislumbra-se uma interação mais efetiva daqueles processos proximais que perduram num mesotempo e num macrotempo.

Aqueles que se encontram na primeira reunião (microtempo), os novatos, possuem maior dificuldade para estabelecer o processo proximal e, por via de consequência, a interação.

Na realidade, este tempo é essencial e nele encontramos a importância deste construto afirmado por Bronfenbrenner & Morris (1998) com referência ao ambiente vivenciado pelos sujeitos.

GRÁFICO 7 – Percentual de integrantes com identificação do tempo de participação no grupo.

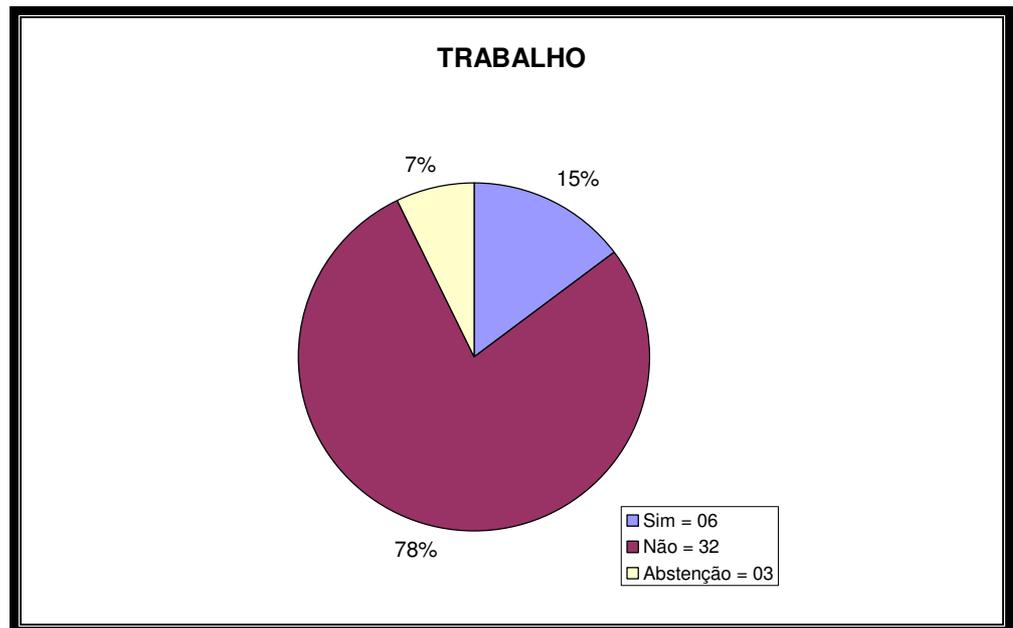


Fonte: Pesquisa realizada pela autora em 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

TRABALHO

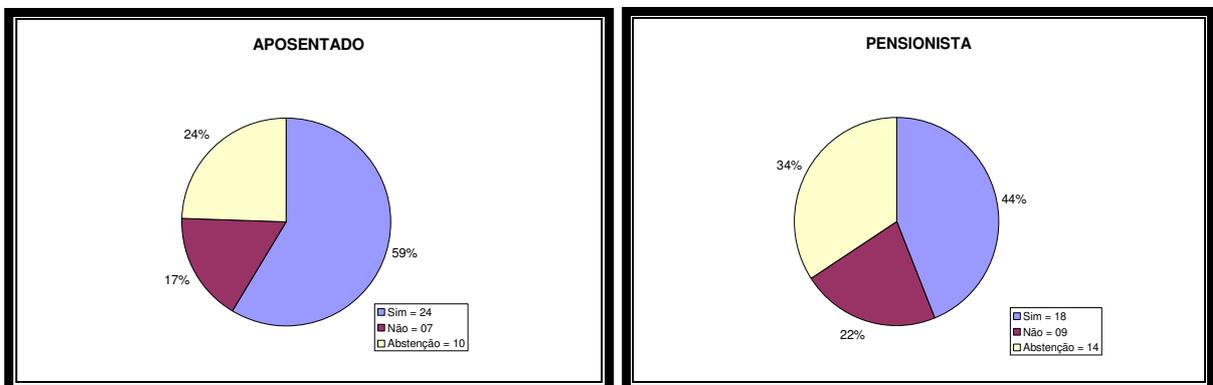
Percebemos que a grande maioria dos sujeitos não desenvolve atividade laboral formal (78%), mas salientam para a permanência na realização dos trabalhos domésticos (mulheres) ou atividades prazerosas e de entretenimento (p.ex. fotografias, homens) que o tornem, ainda, elos com a sociedade.

GRÁFICO 8 – Percentual de identificação dos integrantes com realização de atividade laboral formal.



Fonte: Pesquisa realizada pela autora em 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

GRÁFICO 9 – Percentual de identificação dos integrantes aposentados e pensionistas.

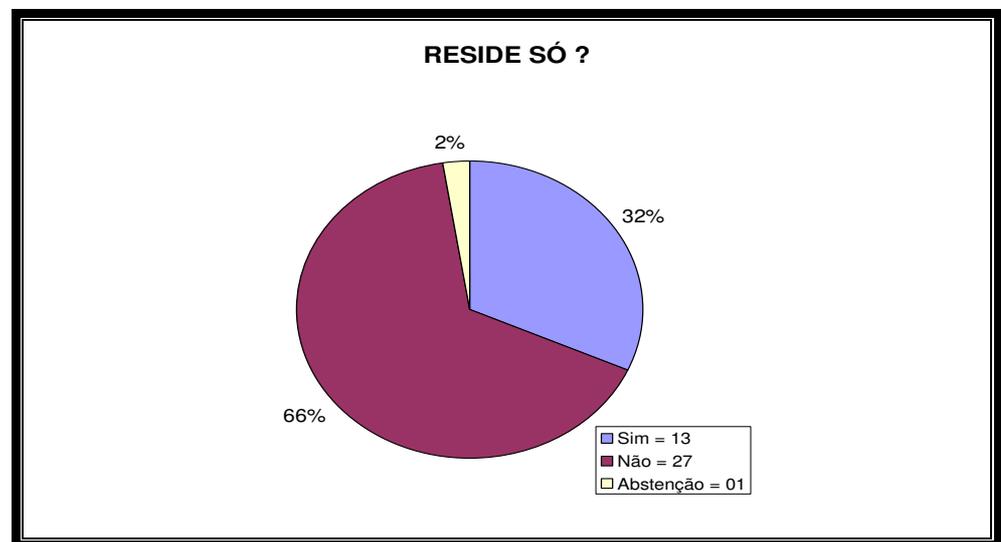


Fonte: Pesquisa realizada pela autora em 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

HISTÓRIA FAMILIAR

Abordando a dimensão teorizada por Bronfenbrenner (1998), imprescindível avançar e entender o comprometimento daquelas pessoas na formação do grupo e na busca de complemento por uma qualidade de vida. Constituído de 49% de riograndinos e 44% de co-irmãos que adotaram Rio Grande como berço de desenvolvimento, o grupo interage, cresce e se desenvolve pela diversidade. Na troca de saberes, nas diferenças, entre os seus sujeitos, é que existe maior crescimento.

GRÁFICO 10 – Percentual de identificação dos integrantes que vivem só.



Fonte: Pesquisa realizada pela autora em 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

Em que pese suas histórias estarem representadas por vínculos solitários, percebemos que a grande parte dos integrantes dispõe de auxílio da descendência direta em 1º Grau (filhos), dividindo com estes o ambiente familiar.

Assim, além das diferenças específicas e individuais, percebe-se o elo comum que liga a todos (entre ajuda), bem como a respeitabilidade velada entre os integrantes e a própria coordenação. Destaca-se que o respeito observado não se refere à obediência cega e formal, mas à postura de respeito ao ser humano, foco direcionado do projeto em desenvolvimento.

AUXÍLIO NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

Complementando a quesitação acima, a identificação do elo direto que liga e auxilia o idoso na solução dos seus problemas domésticos, médicos, legais, enfim – rotineiros constituiu ponto .

GRÁFICO 11 – Percentual de identificação dos integrantes que contam com o apoio familiar na solução dos problemas.



Fonte: Pesquisa realizada pela autora em 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

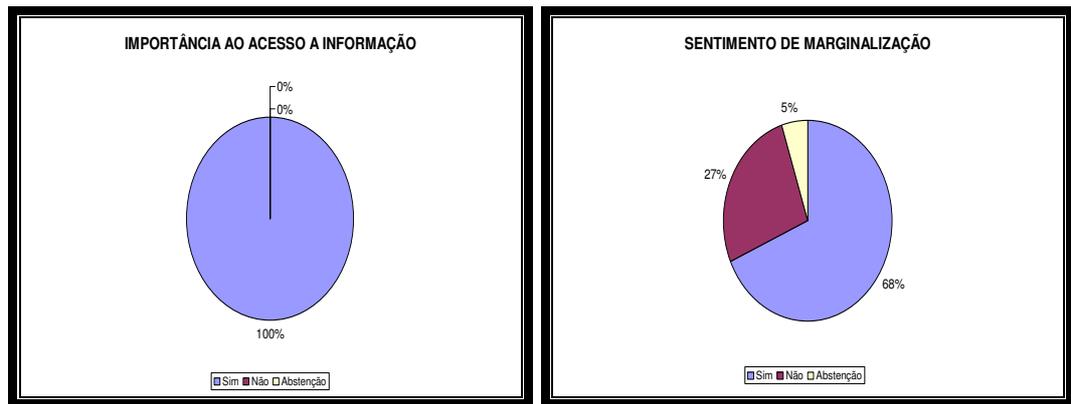
Conforme se visualiza no quadro acima, os integrantes do grupo – para fins de apoio na rotina diária, contam com o apoio e auxílio dos descendentes diretos que, segundo percepções colhidas na inserção, não refletem tão somente aqueles vínculos sanguíneos, mas também por pessoas que, inexistindo parentesco legal direto, assumem dita condição.

O procedimento de inserção ecológica permitiu entrar no ambiente de investigação, buscando compreender a realidade de forma contextualizada e ampla (Cecconello & Koller, 2004).

ACESSO À INFORMAÇÃO

Neste primeiro senso, contempla-se um universo de 100% dos entrevistados julgando importante o acesso à informação e conhecimento dos seus direitos, mas o índice recai para 68% referindo a marginalização que se sentem atingidos pela falta de acesso a mesma.

GRÁFICO 12 – Percentual de identificação dos integrantes, identificando o acesso à informação e o sentimento de marginalização.

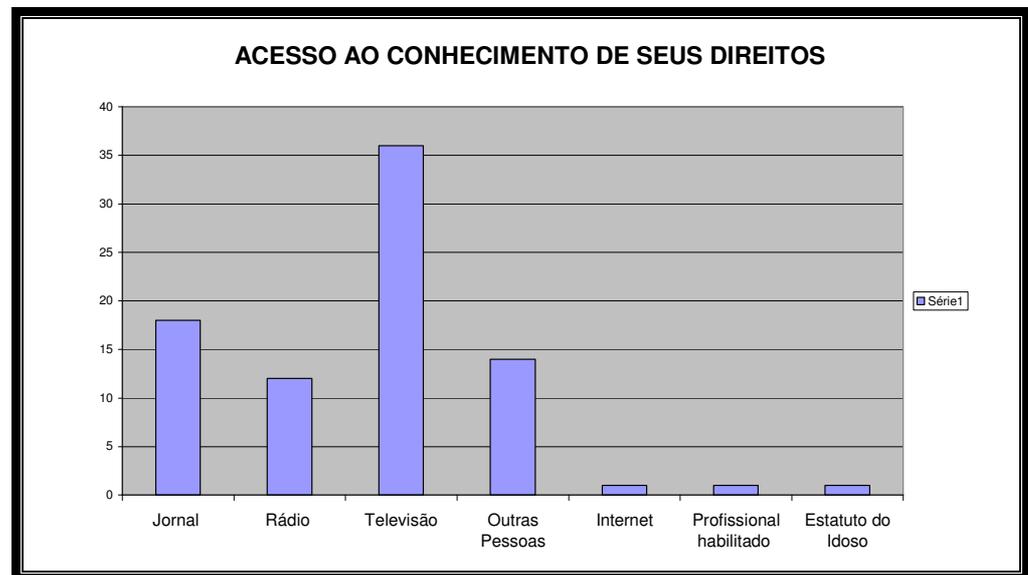


Fonte: Pesquisa realizada pela autora em 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

Maciçamente a televisão é o meio mais utilizado para o acesso ao conhecimento (87,8%). Partindo-se desta afirmação, foi indagada a sugestão de cada um para melhoria desta acessibilidade a dito conhecimento, ficando assim pontuado:

- exigir da autoridade competente 6
- realização de seminários 6
- mais informação via jornal e TV 4
- realização de um jornal informativo 2
- realização de reuniões 2
- disponibilizar atendimento ao público 1
- ter 0800 para idosos 1
- cumprir o Estatuto 2
- abstenção 17

GRÁFICO 13 – Percentual de identificação dos integrantes, quanto aos meios de acesso do idoso com a norma protetiva.



Fonte: Pesquisa realizada pela autora em 28/04/2009 junto ao Núcleo Universitário da Terceira Idade – CCMAR – FURG, 2009.

A inserção ecológica permite avaliar e auferir informações sobre as formas de organização das rotinas vivenciadas pelos idosos, expressando o passado, presente e as perspectivas que atingem o futuro destes sujeitos.

O QUE GOSTARIA QUE FOSSE FEITO EM PROL DO IDOSO

Na resposta ao questionamento sobre o que gostaria que fosse feito em prol do idoso, as respostas demonstram algumas falas que expressam os sentimentos dos entrevistados, a saber:

- “Melhorar o atendimento em todos os locais, para melhorar nossa vida...”
- “Melhorar a saúde e ter mais hospitais na cidade...”
- “Plano de saúde que facilite a rapidez, acesso ao atendimento...”
- “Mais informação sobre seus direitos...”
- “Que as pessoas cumprissem o que está no Estatuto do Idoso...”
- “... muitas coisas, temos que construir todos juntos...”
- “... mais palestras e mais cursos...”
- “... mais atenção, quando estamos no ônibus e crianças e jovens não nos dão o lugar que é nosso direito...”
- “... respeito, reuniões de convivência...”
- “... melhorasse nossos salários...”

- “... voluntariado...”
- “... a União desse mais atenção...”

Observando as respostas acima e repetidas por sujeitos, percebe-se que o idoso clama não só pelo conhecimento, mas principalmente por atenção, respeito e consideração. Observa-se, também, que a postura daqueles sujeitos que já vinham participando do grupo por mais tempo é totalmente diferenciada dos que estão integrando o grupo mais recentemente. Os novos idosos possuem uma imediatidade na solução, na busca e na postura. Os antigos são tranquilos e confiantes, vivem paulatinamente e aproveitam melhor os momentos.

O construto tempo, dentro da Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, assume vital importância, vez que o processo é caracterizado por experiências e sucessivas transições nas relações pessoa-ambiente, tendo na temporalidade a possibilidade de visão do desenvolvimento de forma contextualizada e coerente.

Perquirindo sobre o verdadeiro significado deste construto, vislumbra-se uma diversidade de óticas que representam a maneira do ser humano tentar entendê-lo. Caracterizado, por vezes, através de aspectos físicos (dia/noite, chuva/seca,...), ou pelos aspectos naturais (nascimento, crescimento, envelhecimento) ou por seus aspectos emocionais (saúde, alegria...) socioculturais (festas...), a conjugação destes fatores tenta permitir ao homem desvendar o mistério que envolve a percepção da passagem do tempo (Koller & Silva & Alves: 2004, p. 147) e a busca da compreensão do significado de presente, passado e futuro da humanidade. O tempo confere, ao homem, a configuração de sua vivência, a dimensão de sua convivência, como ser social, e a sua interação e reflexo com seu ambiente.

Retrocedendo ao aspecto histórico, vislumbramos o “relógio” como o instrumento que faz parte do ser humano, independentemente de sua classe, postura, figura ou posição social. Desde o nascimento o homem atribui significação ao preciso horário da nossa “chegada”, buscando estudos na astrologia, astronomia e tentando, forçosamente, compreender e desvela o verdadeiro mistério do tempo. A biologia do envelhecimento menciona os relógios metabólicos, relacionando as

trocas de energia entre o indivíduo e o ambiente, cuja tendência é se deteriorar com a idade por influência de fatores genéticos. (Néri: 1993, p. 20)

Assim, as formas de contar o tempo se modificam de acordo com o referencial adotado. Remontam a própria existência do homem, que utiliza o “Chronos” (tempo cronológico) para atingir o “Kairos” momento certo de sua trajetória e conquistar o dogma da felicidade.

Buscando, portanto, contribuir e desvelar este o complexo desenvolvimento humano, por último, nesta primeira etapa, foi questionada acerca da possibilidade e interesse na montagem de uma cartilha elaborada pelos integrantes, com o fim precípuo de divulgar e intervir no meio social ,chamando a atenção do segmento.

Com 58,5%, os integrantes acataram a idéia de participar, o que vem sendo construído pelos idosos em prol dos mesmos e para sua difusão. (Idosos falando para idosos).

A Educação Ambiental vem sendo observada como situação viável de comprometimento do indivíduo para conquistar transformações sociais, econômicas e ambientais (Loureiro, 2002). Assim, o perfil do grupo permitiu traçar um olhar individual e grupal reconhecendo-os com plena capacidade de serem agentes de mudança. A escolha, feita pelos próprios idosos, do seu objeto de estudo, viabiliza e torna possível ações a serem realizadas, bem como desperta o engajamento com a proposta.

ENCERRAMENTO DO ENCONTRO

Dizem que, na vida, devemos plantar uma árvore, ter um filho e escrever um livro. Na realização da presente pesquisa, buscamos inspiração para possibilitar e tornar verdadeiro e útil este manual.

No decorrer da inserção ecológica, foram sendo paulatinamente, traçados os pontos abordados nos respectivos encontros e, por via de consequência, os conteúdos da cartilha.

ENCONTRO DO DIA 05/05/2009

TEMA: SENTINDO O IDOSO

OBJETIVOS

1. Investigar quais os fatores que prejudicam e/ou impedem o acesso do idoso no conhecimento de seus direitos, bem como o grau de importância atribuído por este para sua inclusão social e plena qualidade de vida.
2. Investigar e promover a atuação dos sujeitos integrantes do grupo, com perspectiva de se tornarem parceiros na Educação Ambiental e atuantes no cenário social.

DESENVOLVIMENTO

Nesta data, a proposta foi efetivar os registros no Diário de Campo, vez que o tempo chuvoso, e muito frio, fez com que os integrantes comparecessem em número muito reduzido.

Considerando que na reunião anterior houve a preocupação de extrair uma posição de formação enquanto “grupo”, a avaliação individual frente ao mesmo grupo seria por demais interessante.

Assim, buscando “ouvir os idosos” foram coletadas informações sobre a relação do idoso com o próprio grupo e as expectativas destes na inclusão social, partindo de uma entrevista com as seguintes indagações, e procedidas as seguintes respostas, as quais foram gravadas:

Pergunta 1: *No livro de Debert (1999, p. 29), o autor coloca que o asilo e as associações de velhice são espaços privilegiados para a negação da velhice. Você acredita que nosso grupo tenha esta idéia de repelir ou negar a velhice?*

Sujeito A: Não, não, não... não acredito. Eu penso que a nossa idéia é, juntos, unidos no nosso grupo fazermos uma velhice mais saudável, uma velhice mais feliz.

Sujeito B: Não. Nos juntamos como as outras pessoas também o fazem.

Sujeito C: Eu me sinto muito jovem e com muito gás para realizar tudo o que quero.

Pergunta 2: *O que você acredita que o NUTI traga para você?*

Sujeito A: Muito bem. Eu penso que todos os grupos que formam a nossa idade que é a idade acima dos 60 anos que sermos que é a Terceira Idade nos dá prazer, nos dá satisfação para que nós levamos uma vida melhor, uma vida mais tranquila, mais feliz, prazerosamente. Com isso, o que eu digo nós unidos, nós da Terceira Idade, faremos tudo de bom com o tempo e, com certeza, nos dá um prazer muito mais feliz.

Sujeito B: Felicidade.

Sujeito C: Chance de fazer coisas que não fiz durante minha vida inteira. Como dançar, por exemplo. Meu marido não gostava de música, de dança e eu... não saía.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Pelas respostas dadas, percebe-se que o grande foco do trabalho realizado pelo NUTI é a socialização, a qual contribui, sobremaneira, para aceitação individual, aumento de auto-estima.

Os sujeitos não percebem nem valorizam a velhice, de forma distorcida ou pejorativa. Pelo contrário, são incisivos ao afirmar que não percebem a quantidade de anos de vida, o que, de certa forma, evidenciam o dinamismo do qual são portadores.

Pelos relatos e por confidências firmadas por alguns integrantes durante a inserção ecológica (narração de suas histórias de vida), percebe-se que a situação marcante e traumática no ingresso da terceira idade é o isolamento que a sociedade faz com seus indivíduos que passam à situação de aposentado – com o afastamento do setor produtivo, via de consequência, marginalizado. Neste momento, verdadeiro resgate é feito pelo NUTI que propicia e acolhe dando novos direcionamentos para os sexagenários.

Imperioso repensar o verdadeiro sentido da marginalização, vez que esta mesma sociedade clama por inserções... clama por “acolher”, “inserir” e “respeitar”.

A convivência com o grupo oferta, a cada integrante, uma revitalização; e desperta um sentimento de pertencimento e participação comunitária, elementos básicos da Educação Ambiental.

ENCERRAMENTO DO ENCONTRO

Ao final, os presentes reforçaram a idéia de que o grupo, hoje, faz parte da sua vida como a família, constituindo um microssistema por eleição.

Encontro do dia 02/06/2009

TEMA: TRANSPORTE PÚBLICO

OBJETIVOS

1. Investigar o contato do idoso com o ordenamento jurídico pátrio que lhe ampara, analisando direitos e prerrogativas e sua aplicabilidade prática.
2. Investigar quais fatores que prejudicam e/ou impedem o acesso do idoso no conhecimento de seus direitos.
3. Promover ações voltadas aos idosos que venham a influenciar na formação de agentes sociais mais participativos.

DESENVOLVIMENTO

Dando seguimento, nesta reunião foi procedida a explanação das normas referentes ao transporte público, utilizando o tema para inquirir os sujeitos sobre o conhecimento, utilização e respeito às regras protetivas direcionadas ao idoso. Os registros efetivados através dos Diários de Campo, cujo acervo de impressões e notas sobre as diferenciações entre falas, comportamentos e relações tornaram mais verdadeira a pesquisa de campo. (Minayo: 2006, p. 295)

Na oportunidade foram coletadas manifestações, como:

- “É preciso que o jovem respeite mais o idoso para que tenhamos um mundo mais fraterno. Entre outros...”
- “O idoso deve ser respeitado pelos jovens, principalmente nas poltronas dos ônibus que já estão reservados para o idoso”.
- “Eu gostaria que o ônibus encostasse na beira da calçada para os idosos poderem subir e descer melhor. Que os motoristas olhassem melhor para os idosos...”
- “Eu queria mais respeito para os idosos. Que respeitassem mais as filas dos ônibus...”
- “Eu gostaria que a juventude entendesse mais os idosos...”

- “Eu quero que a mocidade respeite mais os idosos...”

A perspectiva em campo é a observação dos modos de vida, das práticas de classe e de cenas dos objetos de estudo. Os registros constituem impressões pessoais que vão se modificando com o tempo, resultado de conversas informais, observações de comportamentos, manifestações dos interlocutores.

Nesta reunião procurou-se coletar as manifestações expostas pelos integrantes e, na mesma oportunidade, repassar os dados informados nas próprias concessionárias do serviço de transporte público sobre o idoso. Por derradeiro, ocorreu orientação sobre as disposições normativas, bem como a versão prática destes preceitos.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Considerando que a grande parte dos participantes necessita, e usa, o transporte público regular para o deslocamento de/para suas residências, percebeu-se que as ocorrências são inúmeras e que as pessoas não estão acostumadas a respeitar este segmento etário. O mais simples e elementar direito de viajar sentado (inclusive porque é medida de segurança), na maioria das vezes é suprimido por terceiros que se acomodam e não enxergam a prerrogativa legal.

Várias situações foram explanadas; partindo destas ocorrências, foi consultada a Câmara Municipal do Rio Grande, através do Vereador Júlio Martins (2009), questionando a ocorrência e atuação do legislativo frente aos problemas envolvendo a linha de transporte público urbano regular. Este informou várias intervenções dos idosos na busca de soluções para minimizar tal problema. A título de amostragem, referido Vereador expõe que uma das formulações foi de que o ônibus não encostava no meio fio para o acesso das pessoas no coletivo. A empresa responsável, por sua vez, explicou que não havia possibilidade de encostar devido à existência de uma frondosa árvore que impedia, com seus galhos, que o veículo efetivasse tal manobra.

Assim, perquirindo o grupo sobre propostas de atuação, surge ação conscientizadora, onde não basta pensar pelo outro, para o outro e sem o outro, mas assumir compromisso reforçando atuação da Educação Ambiental.

ENCERRAMENTO

Este encontro foi bem polêmico e proveitoso, com grande parte dos integrantes firmando indagações sobre o agir e o despertar do povo para o sentido educativo e responsável. Para concluir é imperioso “começar” e “avançar”, só assim haverá respeito futuro pela Terceira Idade.

Ao final, a compilação e/ou resumo prático destas normas deveriam constar da cartilha, como forma de divulgar e possibilitar aqueles para além do grupo, o conhecimento e a utilização.

ENCONTRO DO DIA 16/06/2009

TEMA: LAZER

OBJETIVOS

1. Promover ações voltadas ao idoso que venham a influenciar na formação de agentes sociais mais participativos.
2. Investigar e promover a atuação dos sujeitos integrantes do grupo, com perspectiva de se tornarem parceiros na Educação Ambiental e atuantes no cenário social.

DESENVOLVIMENTO

Nesta data foi desenvolvido o trabalho no NUTI, enfocando a temática de LAZER. Como o assunto converge para a aplicação de técnicas, na abertura do encontro foi realizada a dinâmica “balão quente, pergunta inteligente” – associando-se a temática do dia (forma mais prazerosa de inquirir a postura dos integrantes junto ao grupo) com a busca de expressões sobre o foco da terceira idade e lazer.

Antes de realizar a técnica, foi estabelecido com o grupo uma conversa de estímulo para a importância do trabalho que eles estão realizando (acesso às leis), bem como para constatarem o que eles realmente sabem e pensam a respeito.

Dita dinâmica, já com os integrantes dispostos em círculo, consistiu em passar, de mão em mão, um balão onde dentro foi colocada uma pergunta, ao som de uma música. No momento em que a música parava, a pessoa que estivesse com

o balão o estourava, lia a pergunta e respondia. Dentro dos balões estavam dispostas as seguintes perguntas:

1. *O que você acha que é mais importante ter na vida?*
2. *Se você tivesse o poder de mudar o mundo, as pessoas, as leis, qual a primeira coisa que você alteraria?*
3. *O que você acredita que é mais difícil de conquistar?*
4. *O que você gostaria de dizer ao grupo e nunca disse?*

Algumas das respostas foram diretas, mas independentemente do teor, o grupo acolheu muito bem a manifestação de cada um:

- a) *Mais importante é ter paz de consciência.*
- b) *Eu faria que todo mundo tivesse saúde. Eu mudaria o ritmo de cada um. Eu mudaria o respeito dos filhos para com os pais.*
- c) *Difícil é ter acesso, na nossa idade, a tudo. Eu acho que é o respeito. Eu acredito que é a liberdade para fazer o que quiser. É difícil conquistar a educação da rapaziada. É uma falta de respeito com a Terceira Idade.*
- d) *Tudo que eu gostaria de dizer já disse, às vezes, ofendi, mas foi tudo na brincadeira.*

Ao trabalhar cada questão procurou-se compreender quais eram as percepções dos idosos sobre os questionamentos e sobre o tema. Como pergunta final foi questionado ao grupo: - “Qual era o lazer preferido?”, como forma de canalizar para a temática do dia.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Observando as respostas acima, percebe-se que, no fundo, o idoso precisa ser escutado, observado, visto... carece de atenção e clama por esta atenção, pois a maioria das queixas são traduzidas na falta de percepção do outrem para com ele... Eles querem participar e dizer que fazem parte do mundo.

Na continuidade do encontro foram explanadas algumas informações sobre o acesso do idoso ao lazer (disposições encontradas no Estatuto do Idoso, lei estadual e lei municipal), principalmente ao que tange ao pagamento de entrada nos

eventos que integram o calendário turístico da nossa cidade, cuja abordagem era essencial para os sujeitos presentes.

ENCERRAMENTO DO ENCONTRO

Por fim, foram colhidos subsídios para a formatação dos assuntos que serão compilados na cartilha, na perspectiva de provocar uma mudança e auxiliar na construção de uma sociedade prudente e justa.

Os encontros reforçaram a importância dos temas solicitados pelos sujeitos participantes da pesquisa e constituem em subsídios valiosos para formação da cartilha.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciarmos esta caminhada, traçamos como meta a investigação e o contato do idoso com o Direito, sob olhar da dimensão sócio-ambiental.

A inserção da pesquisadora no grupo permitiu, aos idosos, uma fala mais despretensiosa e desvinculada de estigmas e dogmas daquilo que seria mais agradável ou desagradável mencionar.

Todos os assuntos foram discutidos com e a partir do idoso, levando-o a questionar-se enquanto ser no mundo, vivo e atuante. A inserção ao grupo foi fundamental para buscar e perceber a identidade que entrelaça os participantes, bem como ratificou a importância individual da existência do Núcleo para o viver de cada um.

Dos diversos encontros, os idosos apresentaram uma série de aspectos que devem ser repensados pela coletividade, tais como: descrédito da ação individual, ausência de órgãos destinados exclusivamente a registrar denúncias feitas por eles, ausência de respeitabilidade pela sociedade. Acreditamos que a reflexão deve estar afeta a toda a coletividade e não somente à atuação da esfera pública. Imprimir tal responsabilidade ao Estado, estaríamos reforçando a reprodução meramente bancária de ensinamentos e o exercício de cidadania fragmentado, no qual o poder permaneceria na tutela de uns em detrimento de outros (seria estabelecido de quanto era a informação, como informar e o que informar).

Dos aspectos apontados, denotamos que o idoso valoriza o conhecimento e se sente fortalecido quando entra na discussão matéria envolvendo as prerrogativas de que são portadores. Entretanto, justificam que o abismo existente é a ausência de consciência social, a fim de que as pessoas venham a respeitar o que já foi consagrado.

Percebemos que o NUTI detém compromisso com a comunidade, promovendo a valorização do saber local, com difusão de sua história e com fortalecimento das individualidades.

Partimos do que o grupo exterioriza – o que pensa, o que considera importante, o que quer, o que aspira, e após delineamos o que eles estão preparados para fazer e a importância demonstrada por eles. Finalmente partimos para o aplicar, promover, difundir. Neste difundir, aplicamos para além de nossas fronteiras materiais e promovemos a 1ª Cartilha Idoso/Direito (Apêndice D), denominada “Construindo um mundo melhor”.

Nesta cartilha pontuamos o que foi discutido, o que eles acreditavam que deveria ser inserido e como deveria ser feita esta apresentação. Por lógica, faltaram muitos tópicos a serem tratados, mas entendemos ter sido uma primeira resposta prática, direta, reflexa e símbolo da alteridade do grupo, com intuito não só de envolver novos participantes para esta caminhada, como também para servir de porta-voz para aqueles que, por motivos outros, não conseguiram, e não conseguem, se fazerem presentes.

A utilização da metodologia eleita permitiu a mediação, acompanhamento, encorajamento, criação de oportunidades para o diálogo e ação coletiva. Muito mais do que guia, fomos alvo da sabedoria dos participantes e, com eles, aprendemos a olhar o mundo com outros olhos. O produzir conhecimento só adquire saber quando sistematizamos, aplicamos e circulamos o conhecimento útil. Os tópicos abordados nos seminários foram debatidos pelos participantes, que trouxeram situações e vivências pretéritas e que justificavam a necessidade e projetavam ações futuras. A meta constante dos encontros foi sempre “fortalecer”.

Não se pode pensar em Educação Ambiental sem a presença das comunidades e estas devem ser metas diretas de ação educativa. O Núcleo Universitário da Terceira Idade – NUTI, como comunidade formadora, integradora e promotora deve ser visto não em razão de sua existência no espaço e no tempo, mas principalmente pelo sentimento de pertencimento, de integração e de aceitação deste coletivo.

A busca da educação emancipatória, objetivo da Educação Ambiental, é um caminho para fazer acontecer e, dessa maneira, esse trabalho fornece subsídios para nova reflexão... para o pensar coletivo. Os integrantes que participaram deste projeto acreditam que o trabalho realizado serviu, e serve, de patamar para nova postura: consciente, racional, intergeracional, intercultural e canalizado ao bem comum.

Estamos conscientes de que a presente pesquisa, longe de ser etapa final, constitui uma sinalização para que novos trabalhos e novos avanços sejam efetivados, não só em prol dos idosos, mas de toda a sociedade, vez que, pelos estudos demográficos, a massa humana terá elevados contingentes neste segmento etário.

Aprender a aprender são processos permanentes e complexos, que transcendem os sistemas de escolarização. A conexão educação-ambiente vem ratificar a necessidade do ser humano olhar o mundo, os outros e a si mesmo com maior responsabilidade... responsabilidade esta caracterizada não só pela preservação do nicho ecológico, mas também por todas as outras formas de convívio: social, político, cidadania... Cidadania esta que se constrói permanentemente, constituindo-se ao dar significado de pertencimento ao indivíduo a uma sociedade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, R. *Uma velhinha de óculos, chinelos e vestido azul de bolinhas brancas*. São Paulo: Companhia das Letrinhas, 2009.

ARAÚJO, L.F.; CARVALHO, V.A.L. *Aspectos sócio-históricos e psicológicos da velhice*. Disponível em: www.seol.com.br/mneme - Acesso em: 18/05/2009.

BEAUVOIR, S. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BIRNFELD, Carlos André. *Cidadania Ecológica*. Pelotas (RS): Delfos, 2006.

BRANCO, Fábio. *Exmo.Sr.Dr. Prefeito Municipal - Pronunciamento feito na Abertura da Semana do Idoso*, Clube Social Águia Branca (Rio Grande-RS), 2009.

Brasil. *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*. Disponível em: www.senado.gov.br - Acesso em: 07/01/2009.

Brasil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891*. Disponível em: www.senado.gov.br - Acesso em: 07/01/2009.

Brasil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Disponível em: www.senado.gov.br - Acesso em: 14/01/2009.

Brasil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937*. Disponível em: www.senado.gov.br - Acesso em: 14/01/2009.

Brasil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Disponível em: www.senado.gov.br - Acesso em: 14/01/2009.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em: www.senado.gov.br - Acesso em: 14/01/2009.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: www.senado.gov.br - Acesso em: 16/01/2009.

Brasil. *Emenda Constitucional n.1/69, à Constituição do Brasil de 1967*. Disponível em: www.senado.gov.br - Acesso em: 14/01/2009.

Brasil. *Lei n.8842, de 4 de janeiro de 1994. Política Nacional do Idoso*. (1996) Brasília: MPAS.

Brasil. *Lei n. 9795*, de 27 de abril de 1999. Política Nacional da Educação Ambiental. Disponível em: www.senado.gov.br - Acesso em: 05.03.2008.

Brasil. *Lei 10741*, de 1º de outubro de 2003. *Estatuto do Idoso*. (2003) Brasília: MPAS.

Brasil. *Decreto 1948*, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei Federal nº. 8842. (1996). Brasília: MPAS.

BRONFENBRENNER, U. *A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados*. (1996) Porto Alegre: Artes Médicas. (Original publicado em 1979).

BRONFENBRENNER, U.; MORRIS, P. The ecology of developmental processes. In: R.M.Lerner & W.Damon (Ed.). *Handbook of child psychology* (V. 1. pp. 993 – 1027). (1998) New York: John Wiley & Sons.

CECCONELLO, A.; KOLLER, S.H. Inserção ecológica na comunidade: uma proposta metodológica para o estudo de famílias em situação de risco. In: S.H.Koller, *Ecologia do desenvolvimento humano: pesquisa e intervenção no Brasil* (pp. 267-291). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

Conselho Estadual do Idoso. *Os idosos do RS: Estudo multidimensional de suas condições de vida: relatório de pesquisa*. Porto Alegre: Cei, 1997, 123 p.

DEBERT, G.G. *A reinvenção da velhice*. São Paulo: EDUSP, 1999.

GONÇALVES, A. (org.) *Qualidade de vida e atividade física: Explorando teoria e prática*. Barueri (SP): Manole, 2004.

IBGE, Rio de Janeiro. Disponível em: www.ibge.gov.br – Acesso em: de março/2008 a setembro/2009.

KOLLER, S. (Org.) *Ecologia do Desenvolvimento Humano*. Pesquisa e intervenção no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

LOUREIRO, C.F.B. *Educação Ambiental e Movimentos Sociais na Construção da cidadania ecológica e planetária*. Educação Ambiental – repensando os espaços da cidadania. São Paulo: Cortez, 2002.

LOUREIRO, C.F.B. *Complexidade e dialética*. Contribuições à práxis política e emancipatória em Educação Ambiental. vol. 27, n. 94. Campinas (SP): Educ. Soc. Campinas, 2006. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br> – Acesso em: 01/06/2009.

MACHADO, R.; VELASCO, F.; AMIM, V. O encontro da política nacional da educação ambiental com a política nacional do idoso. In: *Saúde Sociedade*, vol. 15, n. 3. São Paulo: USP – ISSN01041290, 2006. Disponível em: www.eia.fe.usp/biblioteca.php?ação=mostrar@id=95-96 – Acesso em: 01/06/2009.

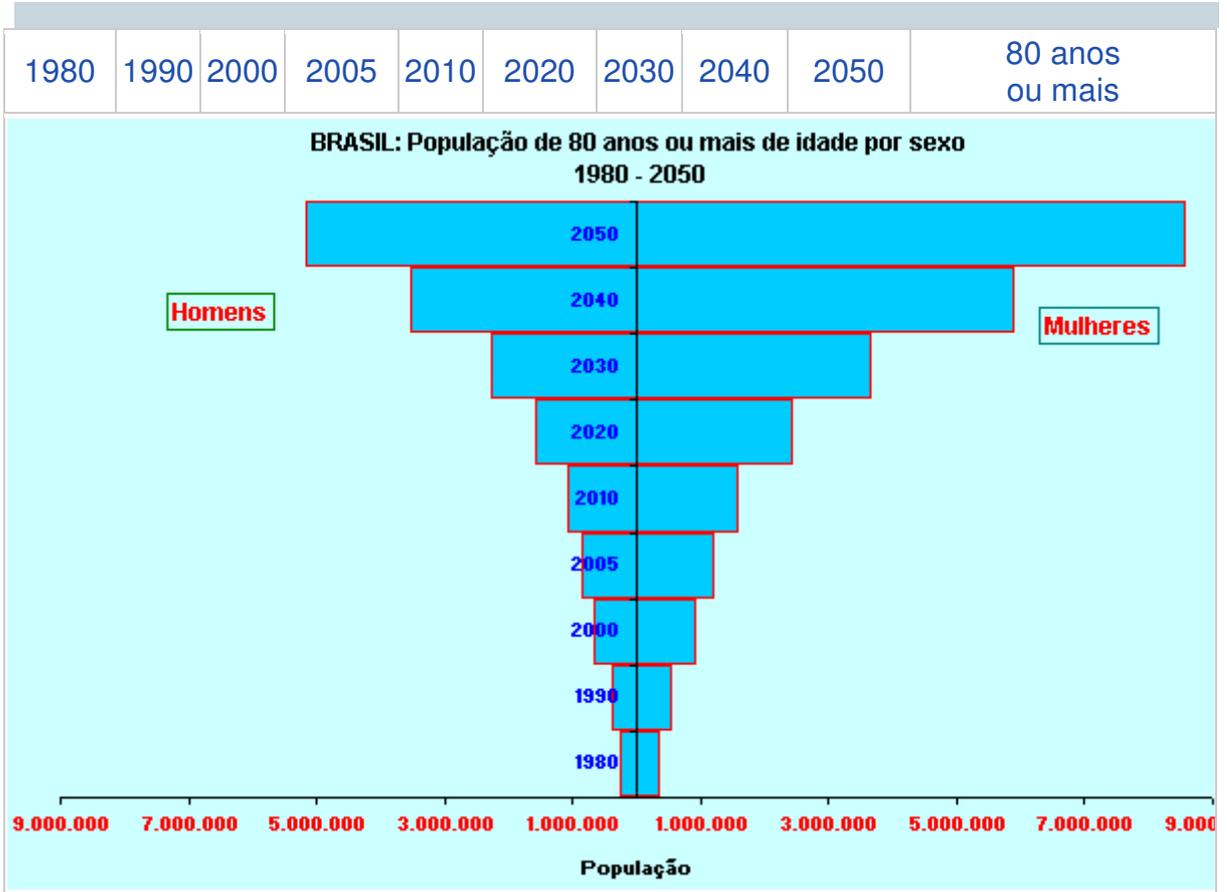
- MARTINEZ, W.N. *Comentários ao Estatuto do Idoso*. São Paulo: Ltr, 2004.
- MINAYO, M.C.S. *O Desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Hucitec, 1992.
- NÉRI, A.L.; CACHIONI, M.; DEBERT, G.G. (orgs). *Velhice e sociedade*. Campinas (SP): Papyrus, 2000.
- NÉRI, A.L.; FREIRE, S.A. *E por falar em boa velhice*. Campinas (SP): Papyrus, 2000.
- NETTO, M.P. (org.) *Gerontologia: A velhice e o envelhecimento em visão globalizada*. São Paulo: Etheneu, 2002.
- NOVAES, M.H. *Psicologia da Terceira Idade*. 2.ed. São Paulo: Nau, 2000.
- OLIVEIRA, C.G.C. *A tutela do idoso e o Ministério Público*. Rio Grande (RS): FURG, 2006.
- PORTO, Ivalina. *Núcleo Universitário da Terceira Idade: programa de lazer, educação e cultura para idosos da comunidade do Rio Grande*. Rio Grande (RS): Salisgraf, 2005, p.26.
- RAMOS, P.R.B. *Fundamentos Constitucionais do Direito à Velhice*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2002.
- Relatório Nacional sobre Envelhecimento da População Brasileira, Itamaraty, Presidência da República, 2008.
- SALGADO, C.D.S. *Mulher idosa, a feminização da velhice*. Estudos Interdisciplinar envelhecimento. V. 4, p.7/19. Porto Alegre: UFRGS, 2002.
- SAUVÉ, L. *Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: uma análise complexa*, Revista UFMT. Disponível em: cecae.usp.br/recicla/lucie_sauvé.pdf – Acesso em: 01/06/09.
- SAWAIA, B.B.; SPINK, M.J. *Paris, a cidadania em construção*. Uma reflexão transdisciplinar. São Paulo: Cortez, 1994.
- SCARAVONATTI, F.G.C. *O Direito ao transporte de pessoa idosa como princípio da dignidade humana*, nov/2007. Disponível em: www.unisc.br/pos_graduação/mestrado/direito/resumo-dissertação.2007.htm - Acesso em: 01/06/2009.
- SESC – Serviço Social do Comércio. Disponível em www.sesc-rs.com.br/maturidade. Acesso em 16/09/2009.
- SHIAVOLIN, Giovana. *Nosso amiguinho*. Casa Publicadora Brasileira, Agosto 2005.
- SINÉSIO, N.B.O. *Universidade da Melhor Idade: uma proposta salesiana para idosos*. Campo Grande (MS): UCDB, 1999.

VIOLA, S.A. (org.) Cidadania e qualidade de vida. São Paulo: La Salle, 1998.

ZIMERMANN, Guite. *Velhice*: aspectos biopsicossociais. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

ANEXOS

ANEXO 1 – Tábuas Completas de Mortalidade



Fonte: IBGE. Disponível em: www.ibge.gov.br – Acesso em: 01/03/2008

ANEXO 2 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PPGEA
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pelo presente termo, venho solicitar sua colaboração através de entrevistas gravadas e escritas, permanecendo sua identidade reservada. A pesquisa será desenvolvida pela Mestranda Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, com intuito de realizar junto à Universidade Federal do Rio Grande – FURG, a pesquisa intitulada (RE) CONSTRUINDO UM NOVO PENSAR: O IDOSO NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, que tem como objetivo investigar o contato do idoso com o ordenamento jurídico que lhe protege, a participação deste na busca de dito conhecimento, bem como examinar o grau de importância atribuído, por estes, para a conquista de uma plena qualidade de vida, pontuando, acaso existente, os motivos que justificam a ausência de interesse no acesso de informação. Comprometo-me a utilizar estes dados para fins acadêmicos e a não divulgar sua identidade .

Tendo a certeza de vossa colaboração, agradeço

Atenciosamente,

Mestranda: Claudete R.T. Gravinis

**EU ACEITO COLABORAR COM A DA PESQUISA
DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE.**

Consentimento do Integrante do NUTI – Participante da Pesquisa

Em caso de dúvida, entrar em contato:

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

MESTRANDA
Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis

ORIENTADORA
Prof^a. Dr^a. Ivalina Porto - FURG

Endereço: Avenida Itália, km 08 – Campus Carreiros
96201-900 / Rio Grande – RS
Telefone: (53) 3233.6615

ANEXO 3 – Questionário

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG NÚCLEO UNIVERSITÁRIO DA TERCEIRA IDADE

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

SEXO: () M () F IDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

ESCOLARIDADE : () Ensino primário

() 1º Grau completo () 1º Grau Incompleto

() 2º Grau completo () 2º Grau Incompleto

() Outros : _____

Local de Nascimento : _____

1. Quanto tempo você faz parte do NUTI? _____

2. Trabalha? () Sim () Não Onde? _____

3. É aposentado? () Sim () Não

4. É pensionista? () Sim () Não

5. O Sr.(a) mora sozinho ? () Sim () Não

6. Quantas pessoas moram com você (mesmo endereço)? _____

7. Estas pessoas auxiliam você na solução dos problemas que aparecem no dia a dia (referente aos seus direitos)? () Sim () Não

8. Com quem você conta para tal auxílio? () filho (a) () irmão () nora / genro () neto(a) () outros _____

9. Como você toma conhecimento dos seus direitos? () jornal () televisão () rádio () pessoas: _____

10. Você já freqüentou algum grupo/palestra/associação que fornecesse informações sobre os direitos que você possui? () Sim () Não

11. Quem mais frequentemente auxilia você sobre os seus direitos? () filho(a) () irmão () nora / genro () neto (a) () Outros _____

12. **Você acha importante para a sua vida ter acesso à informação sobre seus direitos?** () Sim () Não
13. **Você acredita que o idoso encontra-se marginalizado no acesso às informações de que necessita?** () Sim () Não
14. **Você exige seus direitos?** () Sim () Não () Algumas vezes
15. **O que você acredita que poderia ser feito para melhorar este canal de acesso de informações, a fim de auxiliá-lo na conquista com seus direitos?**
-
16. **O que você gostaria que fosse feito em prol do idoso?**
-
17. **Você gostaria de participar de um grupo para montagem de uma cartilha?**
() Sim () Não

ANEXO 4 – Legislação

Lei nº. 9795/ 99 – Política Nacional da Educação Ambiental



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Mensagem de Veto Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção e divulgação de material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;
- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

Seção II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica:
 - a) educação infantil;
 - b) ensino fundamental e
 - c) ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;
- IV - educação profissional;
- V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Seção III

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178^o da Independência e 111^o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

José Sarney Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.4.1999

Lei nº. 8842/94 – Política Nacional do Idoso



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.

[Regulamento](#)

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências..

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

~~Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.~~

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas. [\(Redação dada pelo Lei nº. 10.741, de 2003\)](#)

Art. 8º À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III - promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

IV - [\(Vetado\);](#)

V - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 9º ([Vetado.](#))

Parágrafo único. ([Vetado.](#))

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

- f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;
- IV - na área de trabalho e previdência social:
- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
 - b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
 - c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;
- V - na área de habitação e urbanismo:
- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
 - b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
 - c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
 - d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;
- VI - na área de justiça:
- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
 - b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- VII - na área de cultura, esporte e lazer:
- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
 - b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
 - c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
 - d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
 - e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.
- § 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.
- § 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.
- § 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V

Do Conselho Nacional

- Art. 11. ([Vetado.](#))
- Art. 12. ([Vetado.](#))
- Art. 13. ([Vetado.](#))
- Art. 14. ([Vetado.](#))
- Art. 15. ([Vetado.](#))
- Art. 16. ([Vetado.](#))

Art. 17. ([Vetado.](#))

Art. 18. ([Vetado.](#))

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de janeiro de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Leonor Barreto Franco

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.1.1994

Lei nº. 10.741/2003 – ESTATUTO DO IDOSO

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

LEI Nº. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

CAPÍTULO I

Do Direito à Vida

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

TÍTULO II

Dos Direitos Fundamentais

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I Faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II opinião e expressão;

III crença e culto religioso;

IV prática de esportes e de diversões;

V participação na vida familiar e comunitária;

VI participação na vida política, na forma da lei;

VII faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III

Dos Alimentos

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV

Do Direito à Saúde

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I cadastramento da população idosa em base territorial;

II atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

- I pelo curador, quando o idoso for interditado;
- II pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;
- III pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;
- IV pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I autoridade policial;
- II Ministério Público;
- III Conselho Municipal do Idoso;
- IV Conselho Estadual do Idoso;
- V Conselho Nacional do Idoso.

CAPÍTULO V

Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

CAPÍTULO VI

Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

CAPÍTULO VII

Da Previdência Social

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no **caput** observará o disposto no **caput** e § 2º do art. 3º da Lei nº. 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei nº. 8.213, de 1991.

Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII

Da Assistência Social

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do **caput** não será computado para os fins do cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

CAPÍTULO IX

Da Habitação

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

- I reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;
- II implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;
- III eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;
- IV critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO X

Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

TÍTULO III

Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III - em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II

Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
- V abrigo em entidade;
- VI abrigo temporário.

TÍTULO IV

Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

- I políticas sociais básicas, previstas na Lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº. 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em

sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- I oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III estar regularmente constituída;
- IV demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

- I preservação dos vínculos familiares;
- II atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

- I celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V oferecer atendimento personalizado;
- VI diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 53. O art. 7º da Lei nº. 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I - as entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II - as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Administrativas

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei:

Pena - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

CAPÍTULO V

Da Apuração Administrativa de Infração às Normas de Proteção ao Idoso

Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I - pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;

II - por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

CAPÍTULO VI

Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

TÍTULO V

Do Acesso à Justiça

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

Art. 70. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

CAPÍTULO II

Do Ministério Público

Art. 72. (VETADO)

Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO III

Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

- I - acesso às ações e serviços de saúde;
- II - atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;
- III - atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;
- IV - serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

- I - o Ministério Público;
- II - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III - a Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do § 1º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 86. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada, igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o pólo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 91. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho

Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

TÍTULO VI ***Dos Crimes***

CAPÍTULO I ***Disposições Gerais***

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO II ***Dos Crimes em Espécie***

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena - reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena - detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena - reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I - obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II - negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III - recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena - detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena - reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 110. O Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61.

.....
 II -
h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;
 (NR)

"Art. 121.

.....
 § 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou fuge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

..... (NR)

"Art. 133.

§ 3º

III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 140.

.....
 § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

..... (NR)

"Art. 141.

IV - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

..... (NR)

"Art. 148.

§ 1º.....

I - se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.

..... (NR)

"Art. 159.....

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

..... (NR)

"Art. 183.....

III - se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

..... (NR)

Art. 111. O art. 21 do Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21.....

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº. 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

..... (NR)

Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei nº. 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

III - se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:

..... (NR)

Art. 114. O art. 1º da Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Art. 116. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 117. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja condizente com o estágio de desenvolvimento sócio-econômico alcançado pelo País.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no **caput** do art. 36, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Brasília, 1º de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Rubem Fonseca Filho
Humberto Sérgio Costa Lima
Guido Mantega
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Benedita Souza da Silva Sampaio
Álvaro Augusto Ribeiro Costa

CARTILHA

CARTILHA

CONSTRUINDO

UM MUNDO

MELHOR

NUTI - FURG, 2009.

BONS TEMPOS

Dói na gente ver...
 Crianças fora das escolas
 Perambulando pelas ruas pedindo esmolas
 Se prostituindo, cheirando cola
 E parte da sociedade! Indiferente!
 Dói na gente ver...
 Jovens no mundo da droga
 Na justificativa que agora é moda
 Numa naturalidade impressionante.
 Dói na gente ver...
 Idosos, gestantes e deficientes
 Viajarem nos coletivos de pé
 Correndo risco sem proteção
 Porque os lugares a ele reservados
 São ocupados por pessoas insensíveis ... sem coração.
 Dói na gente ver...
 Roubalheira desenfreada aos cofres da nação
 Por políticos desonestos, sem pudor, sem coração...
 E a impunidade! Continua!
 Doía na gente ver tudo isso! E como dói!
 Com saudades relembro das boas coisas do passado.
 Da criançada todas nas escolas
 À tardinha a brincarem nas calçadas
 Alegres, felizes, despreocupadas.
 Relembro da juventude sem droga, sadia
 Obedientes aos pais a cada dia
 Estudiosa religiosa.
 Dos idosos, gestantes e deficientes
 Viajarem nos coletivos sentados
 Os lugares a eles reservados não eram ocupados.
 Mas relembro principalmente,
 Da política sem nepotismo, sem corrupção:
 Gente! Os políticos faziam um sacerdócio da profissão
 Ha! Bons tempos! Bons Tempos!

Maurecy F. Garcia
 Integrante do NUTI - FURG

NOSSOS PENSAMENTOS

"O idoso deve ser respeitado pelos jovens, principalmente nas poltronas dos ônibus que já estão reservadas para o idoso".

(Natália - Integrante do NUTI - FURG)

"Eu gostaria que os jovens, pobres ou ricos, com instrução ou não, respeitassem os idosos".

(Delma - Integrante do NUTI - FURG)

"Quem não tem respeito pelos idosos...
Também não ama e respeita os seus pais..."

(Maurecy - Integrante do NUTI - FURG)

"Idoso é todo aquele que se faz feliz através de sua jovialidade".

(Integrante do NUTI - FURG)

UMA SIMPLES APRESENTAÇÃO

A PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DA PRESENTE CARTILHA SURTIU DE REFLEXÕES E PENSAMENTOS EMERGIDOS DOS ENCONTROS SEMANAIS OCORRIDOS NESTE ANO DE 2009 ENTRE OS INTEGRANTES DO NÚCLEO UNIVERSITÁRIO DA TERCEIRA IDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, RIO GRANDE / RS - NUTI.

A IDÉIA FOI PROPAGAR PARA ALÉM DE CADA UM E PARA ALÉM DOS LIMITES DO GRUPO, UMA MANEIRA DE DIZER O QUÃO IMPORTANTE É A EXISTÊNCIA, CONVIVÊNCIA E RESPEITO PARA COM AQUELE QUE HOJE, POR DISPOSIÇÃO ETÁRIA E LEGAL, ENCONTRA-SE NA CONCEPÇÃO DE "IDOSO".

LONGE DE PREOCUPARMOS-NOS COM A TRADUÇÃO DE UMA OBRA CONCLUSIVA, LIMITAMO-NOS A APRESENTAR ALGUNS DOS PONTOS INVOCADOS NAS NOSSAS REUNIÕES E QUE ACREDITAMOS CONSTITUIR FOCOS DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E NECESSIDADE DE DISCUSSÃO, NÃO SÓ EM NÍVEL DE GRUPO, MAS POR TODA SOCIEDADE.

NO MOMENTO EM QUE BRINDAMOS OS 15 ANOS DE ENGAJAMENTO DO NUTI NO SEIO DA COMUNIDADE RIOGRANDINA, QUEREMOS REVERENCIAR O TRABALHO ÁRDUO, SILENCIOSO E PERMANENTE DA PROFª DRª IVALINA PORTO QUE, DE FORMA ÍMPAR, TEM CONDUZIDO O GRUPO.

SEM SOMBRA DE DÚVIDA, ELA É RESPONSÁVEL DIRETA PELA REVITALIZAÇÃO DE "NOVOS/VELHOS" VALORES, PELA CURA DE INÚMERAS ENFERMIDADES ADVINDAS DO ESTIGMA DA "VELHICE COMO SINÔNIMO DE INCAPACIDADE" E, ACIMA DE TUDO, PELO EXEMPLO E ADMIRÁVEL RESPEITO QUE TEM PELA CONDIÇÃO HUMANA E, EM ESPECIAL, POR CADA INTEGRANTE DO GRUPO.

PROFª. IVALINA, NOSSO RESPEITO... NOSSOS PARABÉNS... NOSSO FORTE ABRAÇO... E, EM NOME DE CADA UM E DE TODA UMA COLETIVIDADE...

OBRIGADA!
NOSSOS PENSAMENTOS

"Eu convido a todas as pessoas que não tenham entrado no grupo de Terceira Idade, venha renovar, aprender a cultura, a juventude do passado... a envelhecer com qualidade..."

(Jurema - Integrante do NUTI - FURG)

"A vida é uma peça de teatro, devemos rir, cantar, dançar, amar, dar... para receber... respeitar sempre..."

(Integrante do NUTI - FURG)

"CONVITE:

Convido as autoridades da cidade do Rio Grande para que venham assistir nossas reuniões".

(Regina - Integrante do NUTI - FURG)

Para nós, integrantes do NUTI,

**VOCÊ, Caro Leitor, é
extremamente importante...**

VOCÊ FAZ A DIFERENÇA...



NUTI – NÚCLEO UNIVERSITÁRIO DA TERCEIRA IDADE – FURG –CCMAR-2009

NOSSOS PENSAMENTOS

"Bons amigos não escolhemos, conquistamos no nosso dia a dia, através do nosso convívio e nos momentos difíceis".

(Lenita - Integrante do NUTI - FURG)

"A sabedoria que o idoso adquiriu durante a trajetória vivida é grande e não pode ser substituída por quem ainda não chegou até lá".

(Maria Dalva - Integrante do NUTI - FURG)

"Eu gostaria de um mundo melhor... sem drogas, sem roubos, sem crimes e sem estupros... Onde houvesse amor, amizade e paz. Não houvesse guerra... Há como seria bom!

É tão bom ter muitos amigos, se dar com todo mundo... ajudar quem precisa... enfim amar e ser amado".

(Carmem Maria - Integrante do NUTI - FURG)

O QUE ACHAMOS IMPORTANTE

Importante esclarecer que os temas abordados surgiram das opiniões e, principalmente, das dificuldades das pessoas no seu cotidiano, partindo do idoso e com o idoso, a idéia de pontuar alguns aspectos.

As garantias legais de proteção existem, mas é por demais comum escutarmos reivindicação por mais respeito e tolerância com relação ao idoso.

Assim, os pontos a seguir foram sugeridos pelo grupo e discutidos em nossas reuniões semanais, sendo indicados para a composição da nossa cartilha.

SUMÁRIO

Uma simples apresentação	4
O que achamos importante	9
Para ser Idoso tem que ter 60 ou 65 anos?	13
Direito de Atendimento	14
Saúde	15
Transporte Rodoviário Terrestre	16
Interestadual	17
Intermunicipal	20
Municipal	21
Lazer	22
Registros Necessários	23
Você Sabia Que	25
A Quem Denunciar	27
Telefones Úteis	28

NOSSOS PENSAMENTOS

“É preciso que o jovem respeite mais o idoso, para que tenhamos um mundo mais fraterno. Entre outros...”

(Integrante do NUTI - FURG)

“O idoso para merecer o respeito da comunidade deve dar o exemplo, deve fazer os outros entenderem o que fez para o bem comum durante todos os anos que Deus lhe está permitindo viver”.

(Teresinha - Integrante do NUTI - FURG)

“É na magia da poesia que poetas e poetisas retratam o real sentido da vida.

Eu, como poeta, digo que a vida para mim é bela, porque tenho uma família e nela reina o AMOR”.

(Maurecy - Integrante do NUTI - FURG)

NOSSOS PENSAMENTOS

"Gostaria que os idosos possam ser mais compreendidos e também compreender os mais novos, pois todos temos diferenças, uns tem mais sabedoria e outros mais vivência".

(Maria Luiza - Integrante do NUTI - FURG)

"Eu não tenho problemas com meus filhos; eles estão sempre do meu lado, mas vejo muitos maltratarem seus pais".

(Eunice - Integrante do NUTI- FURG)

"Eu gostaria que o ônibus encostasse na beira da calçada para os idosos poder subir e descer melhor. Que o motorista olhasse melhor para o idoso. Que Deus nos dê saúde".

(Felicidade - Integrante do NUTI- FURG)

AFINAL...

PARA SER IDOSO TEM QUE TER 60 OU 65 ANOS?

O Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003, artigo 1º) prevê que idoso é todo aquele que possui idade igual ou superior a 60 anos.

Assim, quando determinada lei menciona o termo idoso, devemos considerar a faixa etária dos 60 anos.

Entretanto, a legislação, muitas vezes, ao referir-se a determinada proteção conferida aos idosos, expressa uma faixa etária diferenciada para tal previsão (por exemplo, 65 anos). Neste caso, deve ser respeitada a idade fixada na legislação.

Portanto, mencionou :

IDOSO == 60 anos

IDADE == respeitar a idade mencionada

DIREITO DE ATENDIMENTO

O Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003, artigo 3º) confere a todo idoso um atendimento preferencial.

LEMBRE-SE: A lei não menciona **atendimento exclusivo** (só para idosos), mas você, **IDOSO**, detém o **privilégio deste atendimento...**

Sua postura e exemplo no momento de dita solicitação, farão com que este respeito passe a integrar a conduta e a cultura de uma sociedade que venha a perceber e zelar pela representação de seus pais, avós, bisavós...

SAÚDE

SAÚDE é direito não só dos idosos, mas de toda a população, sendo dever do Estado prestá-la.

O Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003) prevê:

- Que o Poder Público tem o dever de fornecer aos idosos, **gratuitamente**, medicamentos especialmente de uso continuado, próteses* e órteses* e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação e reabilitação (Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003, artigo 15 parágrafo 2º).
- Direito de atendimento ambulatorial de ordem geriátrica (ramo da Medicina que se ocupa com a saúde das pessoas de idade avançada) e gerontológica (ciência que estuda o envelhecimento) - (Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003, artigo 15 parágrafo 1º, inciso II).

.....

PRÓTESE - Peça ou dispositivo artificial utilizado para substituir um membro, um órgão, ou parte dele como, por exemplo, prótese dentária, ocular, articular, cardíaca, vascular, etc.

ÓRTESE - Tem um significado mais restrito e refere-se unicamente aos aparelhos ou dispositivos ortopédicos de uso externo, destinados a alinhar, prevenir ou corrigir deformidades ou melhorar a função das partes móveis do corpo.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO TERRESTRE

Os maiores de 65 anos tem direito ao transporte coletivo gratuito (Constituição Federal/88, artigo 203, parágrafo 2º - Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003, artigo 39). A carteira de identidade é o comprovante exigido.

RESERVA DE ASSENTOS:

Nos veículos de transporte coletivo é obrigatória a reserva de 10% dos assentos para os idosos, com aviso legível. (Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003, artigo 39, parágrafo 2º).

O idoso tem direito à reserva dos assentos nos veículos de transporte coletivo. A Lei nº. 10.048, de 08/11/2000 prevê a reserva de assentos devidamente identificados para os idosos, gestantes, lactantes (mulheres que estão amamentando) e pessoas com deficiência.

Caso este direito não seja respeitado pelos demais passageiros, quando solicitado pelo idoso, ou se o motorista ou algum empregado da Companhia de Transporte não tomar as devidas providências para zelar por esse direito, **o idoso deve identificar para a Companhia de Transporte o horário da ocorrência, a trajetória do meio de transporte e, se possível, o número de identificação do veículo.** Esta reclamação poderá ser feita à Companhia de Transporte responsável, ao próprio Conselho Municipal ou à Promotoria do Idoso, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL

O idoso dispõe, no transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros, de:

RESERVA DE 2 VAGAS GRATUITAS POR VEÍCULO
(Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003, artigo 40, inciso I)

Para conquistar tal vantagem deverá:

- Comprovar renda igual ou inferior a 2 salários-mínimos;
- adquirir seu bilhete de viagem com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida .

OCUPADAS AS VAGAS GRATUITAS, O IDOSO TERÁ DESCONTO DE 50%, NO MÍNIMO, NO VALOR DAS PASSAGENS (Estatuto do Idoso, Lei nº 10741/2003, artigo 40, inciso II):

Para conquistar tal vantagem deverá:

- Comprovar renda igual ou inferior a 2 salários-mínimos;
- adquirir seu bilhete de viagem com antecedência mínima de seis horas (se a viagem tiver distância de até 500 km) e 12 h (se a viagem tiver distância acima de 500 km), em relação ao horário de partida.

.....

Transporte Coletivo Interestadual – Aquele que transpõe os limites do Estado.
Salário-Mínimo atual – R\$ 465,00 (Medida Provisória nº. 456, de 30/01/2009)

COMO O IDOSO DEVE COMPROVAR...

SUA IDADE?

Mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal que contenha foto.

SUA RENDA?

Mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho com anotações atualizadas.
- Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador.
- Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privada.
- Documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social (*)

ATENÇÃO: Não estão incluídas no benefício as tarifas de pedágio e de utilização dos terminais e as despesas com alimentação.

Assim, se você pretende viajar e, dependendo do seu destino, terá os seguintes valores:

RIO GRANDE (RS) / SÃO PAULO (SP)

VALOR DA PASSAGEM	R\$ 198,50
VALOR IDOSO (50%)	R\$ 102,39
TARIFAS DE PEDÁGIO*	R\$ 6,28

RIO GRANDE (RS) / RIO DE JANEIRO (RJ)

VALOR DA PASSAGEM	R\$ 260,50
VALOR IDOSO (50%)	R\$ 135,42
TARIFAS DE PEDÁGIO	R\$ 10,34

RIO GRANDE (RS) / FLORIANÓPOLIS (SC)

VALOR DA PASSAGEM	R\$ 103,50
VALOR IDOSO (50%)	R\$ 54,48
TARIFAS DE PEDÁGIO	R\$ 5,47

.....

(*) Em Rio Grande você obtém a Carteirinha na sede da ATAPIRG – Rua Salgado Filho, esq. Rua Benjamin Constant.

* As tarifas de pedágio estão incluídas nos valores das passagens. Entretanto, as vagas gratuitas pagam unicamente tal valor.

* Valores obtidos e praticados em novembro/2009, na Empresa Penha – Rio Grande-RS.

TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL

Para a utilização do transporte coletivo intermunicipal convencional, o idoso terá os seguintes benefícios (**limitada a aquisição a dois passageiros por viagem**): (Lei Estadual nº. 10.982, de 06 de agosto de 1997, artigo 1º)

- Desconto de 40% no valor das passagens aos portadores da Carteira Municipal de Assistência Social.

Assim, se você pretende viajar e dependendo do seu destino, terá os seguintes valores:

RIO GRANDE (RS) / PELOTAS (RS) = DIRETO
 VALOR DA PASSAGEM R\$ 9,70
 VALOR IDOSO (50%) R\$ 5,82

RIO GRANDE (RS) / PORTO ALEGRE (RS)
 VALOR DA PASSAGEM R\$ 51,30
 VALOR IDOSO (50%) R\$ 30,94

.....

Transporte Coletivo Intermunicipal – Aquele que transpõe os limites do Município.
 Salário-Mínimo atual – R\$ 465,00 (Medida Provisória nº. 456, de 30/01/2009)
 Valores praticados em novembro/2009 e obtidos no Terminal Rodoviário - Rio Grande - RS

TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PRIORIDADE DE EMBARQUE:

O idoso tem prioridade no embarque no sistema de transporte coletivo (Estatuto do Idoso - Lei nº. 10.741/2003, artigo 42).

Em Rio Grande, você poderá usufruir do transporte coletivo urbano gratuitamente, desde que tenha 60 anos de idade e possua a carteirinha emitida pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

LAZER

A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de, pelo menos, **50% nos ingressos** para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como **acesso preferencial aos respectivos locais** (Estatuto do Idoso - Lei nº. 10.741/2003, artigo 23).

REGISTROS NECESSÁRIOS

A large rectangular box with a solid black border, containing 20 horizontal dotted lines for writing. The lines are evenly spaced and extend across the width of the box.

NOSSOS PENSAMENTOS

"Amo e respeito meus amigos da Terceira Idade, pois foi o que herdei de meus pais, com certeza foi filosofia de vida de meus antepassados".

(Iara - Integrante do NUTI- FURG)

"Eu gostaria que a juventude entendesse mais os idosos... Mas mesmo assim eu adoro a juventude. Um dia eles vão entender o que a vida maravilhosa que o idoso tem..."

(Daura - Integrante do NUTI- FURG)

"Eu queria mais respeito para os idosos. Que respeitassem mais a fila dos ônibus que a pessoa idosa está esperando para entrar que é um empurra... empurra e não respeita ninguém".

(Noeli - Integrante do NUTI- FURG)

VOCÊ SABIA QUE...

- A Lei nº. 10.173/2001 define que toda pessoa idosa tem prioridade na tramitação dos processos judiciais, em qualquer instância ou tribunal, bastando, para tanto, requerê-la? (Lei nº. 10.173/2001)
- É obrigatória a inclusão, na bula de medicamentos, de advertência e recomendação sobre o uso por pessoas com mais de 65 anos de idade (Lei nº. 8926, de 04 de agosto de 1994)?
- Que o Dia Nacional do Idoso, 1º de outubro, (Lei nº. 11.433, de 28/12/2006) é também comemorado o Dia Internacional do Idoso?
- Aos idosos, a partir dos 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)? (Estatuto do Idoso, Lei nº. 10741/2003, artigo 34)
- Nenhum idoso poderá ser objeto de negligência, discriminação, violência ou crueldade? Todo cidadão tem o dever de comunicar estas violações às autoridades. (Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741/2003, artigo 4º e 6º)
- É obrigatória a reserva de 3% das unidades residenciais para os idosos nos programas habitacionais públicos ou

subsidiados por recursos públicos, gozando ele de prioridade para aquisição de imóvel para moradia própria? (Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741/2003, artigo 38)

- É dever dos filhos ajudar na manutenção dos pais que assim o necessitem? (Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741/2003, artigo 12 e Código Civil, artigo 1696)
- Segundo o IBGE, nosso município possuía, em 2001, um total de 20.926 pessoas idosas residentes? (Fonte: IBGE, Resultado da Amostra do Censo Demográfico 2000 - Rio de Janeiro: IBGE, 2004).

A QUEM DENUNCIAR

MINISTÉRIO PÚBLICO – PROMOTORIA DO IDOSO

Avenida Silva Paes, nº 191
 Cep: 96.200-340 – Rio Grande – RS
 Tel. (53) 3232.5044
 Atendimento:

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II Sala 209
 Cep: 70.084-901 – Brasília – DF
 Tel. (61) 4293598
 E-mail: cndi@mj.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO (RS)

Rua Miguel Teixeira, 86 / Cidade Baixa
 Cep: 90.050-250 – Porto Alegre – RS
 Tel (51) 3288.6618 – 3288.6688 - FAX 3288.6645
 E-mail: cei@sjds.rs.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (Rio Grande)

Rua Marechal Floriano Peixoto, 05
 Rio Grande – RS
 Tel. (53) 3035.8493

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RS

Rua Luiz Loréa, nº 283
 Cep: 96.200-350 – Rio Grande – RS
 Tel. (53) 3232.3148

DELEGACIA DO IDOSO (Porto Alegre)

Avenida Ipiranga, nº. 18203
 Bairro Azenha – Porto Alegre
 Tel. (51) 3288.2393 – 3288.2390

OAB – SUBSEÇÃO RIO GRANDE

Avenida Silva Paes, nº 266 Sala 302
 Cep: 96.200-340 – Rio Grande – RS
 Tel. (53) 3231.2744

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA FURG –

Rua Luiz Loréa, nº 261
 Cep: 96.200-350 – Rio Grande – RS
 Tel.: (53) 3232.8566
 Atendimento: das 8 h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min

TELEFONES ÚTEIS

Aeroporto.....3230.1316

Brigada Militar	190
CEEE – Plantão de emergência.....	196
CEEE -	0800999196
CEEE -	3233.7800
Câmara de Vereadores.....	3233.8500
Corpo de Bombeiros.....	193
Correios	3232.8287
Correios	135
Ecosul.....	0800531066
Hospital Universitário.....	3233.8800
Hospital Santa Casa.(Pronto Socorro).....	3233.7121
Hospital Santa Casa.....	3233.7100
Hospital de Cardiologia.....	3232.0527
Pronto Socorro.....	192
Polícia Civil.....	3233.4091
Polícia Federal.....	3231.1313
Ouvidoria da Agência Nacional de Transp. Terrestre.....	0800610300
Rodoviária.....	3232.8444

Aqui você acrescenta os telefones que são úteis para você:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

CASSINO:

Corpo de Bombeiros.....	3236.2371
Brigada Militar.....	3236.1499
Posto de Saúde.....	3236.1499
Polícia Civil.....	3236.1577
Corsan.....	3236.1466
CEEE.....	3236.1433

NOSSOS PENSAMENTOS

"Gostaria muito que tivéssemos mais lazer como passeios, viagens, encontros para festejar os aniversários de cada um dos grupos uma vez por mês".

(Hilma - Integrante do NUTI- FURG)

"Gostaria de ter um milhão de amigos para me fazer feliz e alegre, para eu viver mais de cem anos: alegre e muito feliz!".

(Integrante do NUTI- FURG)

"Eu gostaria que não houvesse droga e que os jovens respeitassem os idosos. Há falta de consideração..."

(Maria de Lurdes - Integrante do NUTI- FURG)

"Eu quero que a mocidade respeite mais os idosos, que são muito mal educados conosco, só sabem debochar de nós..."

(Marly - Integrante do NUTI- FURG)



Meus (nossos) velhos...

Meu respeito... nosso respeito... vem, simplesmente, pela tua condição de existência... e que esta seja o reflexo direto do teu exemplo para uma sociedade mais justa... humana... e fraterna.

**Meu Carinho e
Meu Obrigada...**